



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3370–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	85
ESMAT.....	90

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 21/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005523-78.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA Nº 5005035-54.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO GERAL DA UNIÃO: ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTI NETO

AGRAVADO: DIONIL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Juíza Adelina Gurak

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005478-74.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5031378-66.2013.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA

DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: OI MÓVEL S/A

ADVOGADA: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

Juiz Gilson Coelho Valadares

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator****Vogal****Vogal****03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004129-36.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 004959-32.2014.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO:

AGRAVADA: V. O. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. D. E. S. O. C.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Juíza Adelina Gurak

**Relator****Vogal****Vogal****04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004299-08.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº

5041473-58.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALEXANDRE FLEURY JARDIM

ADVOGADA: ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO

AGRAVADOS: MÁRCIA PIRES LÔBO E JOSÉ ADMAR BRITO MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Juíza Adelina Gurak

**Relator****Vogal****Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001375-24.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0004.8782-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS

AGRAVADO: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO XAVIER E JESUS FERNANDES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry **Vogal**  
 Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

**06. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004312-07.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000019-43.2008.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL  
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**  
 Juíza Adelina Gurak **Vogal**  
 Desembargador Moura Filho **Vogal**

**07. APELAÇÃO - AP 0002744-53.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000065-94.2002.827.2722 (10.643/02), DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
 APELADOS: VOLNEY, RISIMEIRE FÁTIMA DOS SANTOS E GARRA SOM COM. VAREJ. PESCA E ACES. P/ VEÍCULOS LTDA  
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**  
 Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**  
 Juíza Adelina Gurak **Vogal**

**08. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5004315-42.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 201100058709-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
 ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA  
 APELADO: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **Relatora**  
 Desembargador Moura Filho **Vogal**  
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

**09. APELAÇÃO - AP 5001789-39.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.0113-6/0, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA  
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
 APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS)  
 PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **Relatora**

Desembargador Moura Filho **Vogal**  
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

**10. APELAÇÃO – AP 5010486-78.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5004040-75.2012.827.2722 , DA 2ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

APELADA: RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES

ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA

2º APELANTE: RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES

ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **Relator**  
Desembargador Daniel Negry **Revisor**  
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

**11. APELAÇÃO - AP 0001138-87.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5005379-83.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALFRIDES JOSÉ BAUER

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **Relator**  
Desembargador Daniel Negry **Revisor**  
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

**12. APELAÇÃO - AP 0001455-85.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000355-74.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT E PHILIPPE ALESANDRE CARVALHO BITTENCOURT

APELADO: VAZ E OLIVEIRA LTDA (POSTO MARAJÓ)

ADVOGADO: JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **Relator**  
Desembargador Daniel Negry **Revisor**  
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

**13. APELAÇÃO - APELAÇÃO 5005344-93.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000001-74.1998.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO E ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ALFEU AMBRÓSIO, ROBERTO PEREIRA URBANO E ALFREDO FARAH

APELADO: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **Relator**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Revisor**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO – AP 5007731-81.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000743-44.2009.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2009.0006.1991-9), DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO – AP 5008672-31.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5000051-71.2011.827.2730, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: EULANE LOPES GALVÃO  
ADVOGADA: DEBORA REGINA MACEDO  
APELADO: TÓKIO MARINE SEGURADORA  
ADVOGADA: AGDA CORREA BIZERRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO – AP 5009474-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000010-95.2006.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LUCIA MARIA DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO – AP 5010013-92.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010361-77.2012.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALVES NOGUEIRA E VIVIANE MENDES BRAGA  
APELADO: ALMIRO ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Revisor**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO – AP 5010371-57.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5001094-26.2013.827.2713, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES: M. B. D. S. E M. F. G. D. S.

DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO - AP 5011091-24.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000699-75.2011.827.2722 (2011.0010.5212-4/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADA: ALESSANDRA LIMA LINHARES

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Gilson Coelho Valadares

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO – AP 5002227-31.2012.827.0000 (RELACIONADO À APELAÇÃO – 5001775-21.2012.827.0000)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 4.873/98, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

APELADOS: MAYLCE ALVES LIMA, MARCOS DE JESUS LIMA FILHO E MÁRCIO ALVES LIMA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO – AP 5001775-21.2012.827.0000 (RELACIONADO À APELAÇÃO AP – 5002227-31.2012.827.0000)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.452/99, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDAS E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADA: PATRÍCIA AYRES DE MELO

APELADOS: MAYLCE ALVES LIMA, MÁRCIO ALVES LIMA E MARCOS DE JESUS LIMA FILHO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****22. APELAÇÃO – AP 5002798-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0001.2713-9/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDISTONE

ADVOGADOS: TATIANA SILVA LAMEIRINHAS E ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

APELADA: ELISÂNGELA FERREIRA DIAS

ADVOGADA: TAIVAN BARBOSA COELHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****23. APELAÇÃO – AP 0002622-40.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001035-30.2011.827.2706 (2006.0001.9313-5/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

APELADO: ANTÔNIO MOTA

ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Juíza Adelina Gurak

**Vogal****24. APELAÇÃO – AP 0002756-67.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000096-73.2009.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E JOÃO PORFÍRIO DA COSTA

ADVOGADOS: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Juíza Adelina Gurak

**Vogal****25. APELAÇÃO – AP 0004510-44.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM Nº 5002912-04.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

APELADA: L.G. DA SILVA - ME

ADVOGADOS MÔNICA ARAÚJO E SILVA E OSWALDO PENNA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Juíza Adelina Gurak

**Vogal**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 5000030-74.2010.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C PETIÇÃO DE HERANÇA N. 2678/05

APELANTES: M. L. B. DE A. e J. B. DE A.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

APELADA: C. DO E. S. F. REP. POR R. DO E. S. F.

ADVOGADO: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

RELATOR: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C PETIÇÃO DE HERANÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE HERDEIROS. RÉUS NO PROCESSO. NULIDADE CONFIGURADA. ANULAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. PREJUDICIALIDADE. APELO PROVIDO. - Consoante a regra do artigo 214 do CPC, a citação é ato indispensável para a validade do processo e, havendo pluralidade de réus, todos devem ser citados. Sendo a sentença prolatada sem a citação de dois dos litisconsortes passivos, como no caso, deve-se reconhecer a nulidade processual, aproveitando-se apenas os atos citatórios aperfeiçoados.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 18/06/2014, nos quais figuram como apelantes M. L. B. DE A. e J. B. DE A. e Apelada C. DO E. S. F. Rep. por R. DO E. S. F., sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas (sessão do dia 11/06/2014) e Ronaldo Eurípedes. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 23 de junho de 2014.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 0006604-62.2014.827.000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0012505-69.2014.827.2729 DA 3ª VARA

CÍVEL COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

AGRAVADO: JESSICA MACHARET DA SILVEIRA LOPES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA** - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPROVIMENTO. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM *DECISUM* ANTERIOR. - Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados, máxime de ancorada na jurisprudência predominante da Côrte.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0006604-62.2014.827.0000, na sessão realizada em 18.06.2014, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relato, parte integrante dester. Acompanharam o relator o Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 23 de junho de 2014.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 21/2014**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 1º(primeiro) dia(s) do mês de **julho(7)** de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010363-80.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000034-59.2011.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP**



RECORRENTE: **CLOVIS FERREIRA DE SOUSA**  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**  
**1ª TURMA JULGADORA**  
 Desembargador **Moura Filho** RELATOR  
 Desembargador **Daniel Negry** VOGAL  
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001073-92.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000489-47.2013.827.2724 – VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III E IV C/C ART. 14, II DO CP**  
 RECORRENTE: **ENDERSON DIAS DA SILVA**  
 DEF. PÚBL.: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO  
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK**  
**5ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza **Adelina Gurak** RELATORA  
 Desembargador **Moura Filho** VOGAL  
 Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000079-64.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000841-20.2013.827.2719 – VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**  
 APELANTES: **DEUZIMAR ARAÚJO MENDES E DAVID ALVES SILVA**  
 DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA  
 APELANTES: **JUSCELINO FERREIRA XAVIER E NOEME PEREIRA DOS SANTOS**  
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**  
**5ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza **Adelina Gurak** RELATORA  
 Desembargador **Moura Filho** REVISOR  
 Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000094-33.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000262-55.2012.827.2736 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ARTS. 157, CAPUT, C/C 14, II, TODOS DO CP**  
 APELANTE: **ADRIANO CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**  
 DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**  
**4ª TURMA JULGADORA**  
 Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
 Juíza **Adelina Gurak** REVISORA  
 Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000679-85.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002936-48.2012.827.2722 - VARA DAS EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI  
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI Nº 8.072/90**  
 APELANTE: **CLIGÉRZIO LEONEL DAMIÃO**  
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	RELATOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	REVISORA
Desembargador <b>Moura Filho</b>	VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002154-76.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5025266-81.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **ANA MARIA ALVES SANTOS**

DEF. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Adelina Gurak</b>	RELATORA
Desembargador <b>Moura Filho</b>	REVISOR
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003427-90.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000051-28.2011.827.2712 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 1º E 2º, IV, DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **JOSÉ DOSMAR DA SILVA**

DEF. PÚBL.: LEONARDO FERREIRA MENDES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz **GILSON COELHO VALADARES**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz <b>Gilson Coelho Valadares</b>	RELATOR
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	REVISOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003799-39.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000502-91.2013.827.2709 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, § 1º C/C ART. 226, II DO CP C/C LEI 8.072/90**

APELANTE: **G. S. DE A.**

ADVOGADO: RICARDO AMARAL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	RELATOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	REVISOR
Desembargador <b>Moura Filho</b>	VOGAL

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004036-73.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001340-19.2013.827.2714 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **ISRAEL PEREIRA PARENTE**

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	RELATOR
Juíza <b>Adelina Gurak</b>	REVISORA

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004060-04.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001074-27.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CP**

APELANTE: **ADÃO DA SILVA SANTOS**

DEFª. PÚBLª.: CRISTIANE SOUSA JAPIASSÚ MARTINS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Juíza **Adelina Gurak** REVISORA

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004387-46.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011739-83.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 213, § 1º C/C ART. 14, II; ART. 155, § 4º, I E II E ART. 69, TODOS DO CP**

APELANTE: **P. H. R. DE S.**

ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Juíza **Adelina Gurak** REVISORA

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004550-26.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011024-88.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **SIROMAR GATINHO**

DEF. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Juíza **Adelina Gurak** REVISORA

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

**13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004125-16.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.7732-0 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 184, § 2º DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **CARLOS GOMES DA SILVA**

DEF. PÚBL.: DANILLO FRASSETO MICHELINI

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004186-03.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002398-67.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II E ART. 329, CAPUT C/C ART. 69, TODOS DO CP**

APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **LUIZ PAULO COSTA SILVA**

DEF.<sup>a</sup>. PÚBL.<sup>a</sup>: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009553-08.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-08.2008.827.2734 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 217-A, DO CP**

APELANTE: **MARCELO LÚCIO RAMALHO**

ADVOGADA: **MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010003-48.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001568-47.2012.827.2740 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **JIMMY CARTER DE ARAÚJO COSTA**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: **ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010273-72.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005245-60.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 C/C LEI Nº 8.072/90 E ART. 244-B DA LEI N.º 8.069/90, NA FORMA DO ART. 69 DO CP**

APELANTE: **D. A. DA S.**

ADVOGADOS: **LEONARDO DE MATOS BORGES, HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR E ALYSSON MARQUES NERES**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010582-93.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007948-09.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III E V, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO SOARES**

ADVOGADO: **JOMAR PINHO DE RIBAMAR**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** RELATOR

Desembargador **Daniel Negry** REVISOR

Juiz **Gilson Coelho Valadares** VOGAL

**19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004245-42.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000008-93.2009.827.2734 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 1º, XIV DO DECRETO LEI Nº 201/67**

APELANTE: **PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE**

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Juíza **Adelina Gurak** VOGAL

**20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004200-38.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-26.2009.827.2734 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 1º, XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67**

APELANTE: **PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE**

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Juíza **Adelina Gurak** VOGAL

**21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004216-89.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000007-11.2009.827.2734 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 1º, XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67**

APELANTE: **PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE**

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz **GILSON COELHO VALADARES**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz **Gilson Coelho Valadares** RELATOR

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR

Juíza **Adelina Gurak** VOGAL

**22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004296-53.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000905-89.2011.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 184, § 2º DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **JERÔNIMO JOSÉ AFONSO FILHO**

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Juíza **Adelina Gurak** VOGAL

Desembargador **Moura Filho** VOGAL**23)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009564-37.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010417-13.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **LUÍS HENRIQUE CHAVES COUTINHO**ADVOGADO: **ÁLVARO SANTOS DA SILVA**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**RELATORA: **JUÍZA ADELINA GURAK****5ª TURMA JULGADORA**Juíza **Adelina Gurak**

RELATORA

Desembargador **Moura Filho**

REVISOR

Desembargador **Daniel Negry**

VOGAL

**24)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001917-42.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013665-50.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 65, I E III, 'D', C/C ART. 70, CAPUT, TODOS DO CP**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **PEDRO HENRIQUE GOMES MENDES.**ADVOGADA: **CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**RELATORA: **JUÍZA ADELINA GURAK****5ª TURMA JULGADORA**Juíza **Adelina Gurak**

RELATORA

Desembargador **Moura Filho**

REVISOR

Desembargador **Daniel Negry**

VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIA: **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY****Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2014**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, no 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1) APELAÇÃO CRIMINAL N.º 000.3211-32.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS/TO.

TIPO PENAL : ARTS. 217-A C/C 69 DO CP E ART. 241-D DO ECA C/C ART.71.

APELANTE : **A.V.S.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR : MAYSÁ VEDRAMINI ROSAL.

ÓRGÃO JULGADOR: **4ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vedramini Rosal RELATORA.

Juíza Célia Regina Régis REVISORA.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**2) APELAÇÃO CRIMINAL N.º 000.4553-78.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.

TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : **ROGÉRIO NASCIMENTO.**

ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR** : MAYSA VEDRAMINI ROSAL.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Maysa Vedramini Rosal RELATORA.  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**3) APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005107-13.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, INC. I C/C Art. 14, II-CP.  
**APELANTE** : **JURANDI CARVALHO FILHO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA..  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : MAYSA VEDRAMINI ROSAL.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Maysa Vedramini Rosal RELATORA.  
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA.  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.5313-27.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE NATIVIDADE/TO.  
**TIPO PENAL** : ART.121, § 2º, IV- CP.  
**REQUERENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**REQUERIDO** : **ADELSON PINTO DE ABREU.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**RELATORA** : JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA.  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL.  
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL.

**5) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.5563-60.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRACEMA/TO.  
**TIPO PENAL** : ART.312-CPP.  
**REQUERENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**REQUERIDO** : **OELDO ARAÚJO DE CASTRO.**  
**DEF. PÚBLICO (A)** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.**  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

**06) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.2042-18.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS/TO.  
**TIPO PENAL** : ART.157,CAPUT, C/C ART.14, II – CP.  
**APELANTE** : **RONILDO SOUSA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA.  
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR.  
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**7) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0816-67.2014.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 14, CAPUT- LEI Nº 10.826/03 E ART. 147 – CP.  
**APELANTE** : **GILDEON FERNANDES MARANHÃO.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**8) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.0841-80.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT- Lei n.º 11.343/2003.  
 APELANTE : **HERCULES DA SILVA ALVES.**  
 ADVOGADOS : IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA E VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO.  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

**9) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.3324-83.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 TIPO PENAL : ARTS. 157, § 2º, II C/C ART. 70-CP.  
 APELANTE : **WANDERSON SANTIAGO DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. Jacqueline Adorno RELATORA  
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL

**10) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.0918-38.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 TIPO PENAL : ARTS. 121, § 2º, I e IV E 129, 'CAPUT', NA FORMA DO ART. 73-CP E ART. 14 DA LEI 10.826/2003.  
 APELANTE : **SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO : AURIDEIA PEREIRA LOIOLA-OAB/TO2266.  
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA**  
 Desa. Jacqueline Adorno RELATORA  
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL

**11) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 000.6525-83.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, C.C 14, II-CP.  
 RECORRENTES : **ROSIVALDO PEREIRA DE SOUZA, FRANCISCO SOUSA ANDRADE E FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUZA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA.**  
 Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
 Juíza Maysa Vedramini Rosal VOGAL.  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL



**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1724/2007**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**RECORRIDO** : ELIZANDRO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS no bojo do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1724/2007, objetivando a reforma do julgamento proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao seu recurso, conforme a ementa redigida nos seguintes termos: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIME HEDIONDO – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, DECLARADA PELO STF – FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 – REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 1/6 (UM SEXTO) ESTABELECIDO NO ART. 112 DA LEP – NÃO INCIDÊNCIA DOS NOVOS PRAZOS DE 2/5 (DOIS QUINTOS) E 3/5 (TRÊS QUINTOS) DA PENA, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.464/2007 – NOVATIO LEGIS IN PEJUS – NÃO SE ADMITE A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL, SALVO PARA BENEFICIAR O RÉU (ART. 5º, XL, CF/88) – APLICAÇÃO DOS NOVOS PRAZOS RESTRITA AOS CASOS OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – O Plenário do STF, no julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que a norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime para os condenados por crimes hediondos, era inconstitucional. E, a partir dessa decisão, tomada em sede de controle difuso de constitucionalidade, tanto o Supremo Tribunal Federal, como a Terceira Seção do STJ, passaram a não mais admitir a aplicação da norma contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.2 – Uma vez afastada a aplicação da norma prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, voltou a regular a hipótese de progressão de regime, mesmo em se tratando de crime hediondo, o art. 112 da LEP, que prevê, como requisito objetivo temporal para a progressão de regime, o cumprimento de um sexto (1/6) da pena.3 – Com o advento da Lei nº 11.464/2007, de 28/04/2007, foram estabelecidos novos prazos de dois quintos (2/5) da pena, se o apenado for primário, e de três quintos (3/5), se reincidentes, para a progressão de regime, contudo, tais prazos não se aplicam aos crimes cometidos antes da edição da referida lei, posto que não se admite a retroatividade da lei penal, salvo para beneficiar o réu (art. 5º, XL da Constituição da República).4 – Assim, se o crime hediondo foi cometido antes da Lei n. 11.464/2007, como ocorre no presente caso, a progressão de regime se faz depois de efetivamente cumprido um sexto da punição, privativa de liberdade no regime anterior, desde que presentes os demais requisitos legais.5 – Recurso conhecido e Improvido. Decisão Unânime. O apelo extraordinário foi admitido. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria tratada e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a fim de que fosse observado o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil. Em atenção a essa decisão, o processamento do recurso foi sobrestado nesta Corte até que o plenário do Pretório Excelso proferisse decisão no RE 579.167/AC, *leading case* representativo da controvérsia aqui versada. De acordo com a certidão contida na fl. 266, o RE 579.167/AC - processo paradigma relacionado a estes autos - foi julgado em 16/05/2013, com trânsito em julgado no dia 02/12/2013. O acórdão ficou assim redigido: SEGURANÇA JURÍDICA – APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. A primeira condição da segurança jurídica é a irretroatividade da lei, no que editada para vigor prospectivamente, regendo atos e fatos que venham a ocorrer. LEI – APLICAÇÃO NO TEMPO – PENAL. O princípio da irretroatividade da lei surge robustecido ante o disposto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal – “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.” PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO – DEFINIÇÃO. O regime de cumprimento da pena é norteado, considerada a proteção do condenado, pela lei em vigor na data em que implementada a prática delituosa. PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO – PROGRESSÃO – FATOR TEMPORAL. A Lei nº 11.464/07, que majorou o tempo necessário a progredir-se no cumprimento da pena, não se aplica a situações jurídicas que retratem crime cometido em momento anterior à respectiva vigência – precedentes. LEI PENAL – INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA – EXTENSÃO – IMPROPRIEDADE. Descabe interpretar analogicamente norma penal benéfica ao acusado a ponto de introduzir, no cenário, quanto a instituto nela não tratado, exigência relativa ao cumprimento de parte da pena para progredir. (RE 579167, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 16/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-207 DIVULG 17-10-2013 PUBLIC 18-10-2013) No presente caso, o acórdão ora recorrido está em consonância com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, motivo porque devem ser aplicados, na espécie, os ditames do art. 543-B do Código de Processo Civil, essencialmente quanto à declaração de prejudicialidade do apelo constitucional. Desse modo, pelo exposto, com sustentáculo no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, **julgo prejudicado** o Recurso Extraordinário ajuizado pelo Ministério Público do

Estado do Tocantins. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à Comarca de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de junho de 2014. **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**”

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 11/2014** **SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE JULHO DE 2014**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **11ª (décima primeira)** Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (**primeiro**) dia do mês **de julho (07) de 2014, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº: 0004002-46.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Liminar

Recorrente: Arnaldo Ferreira Borges

Advogado(s): Dr. Soneliz Borges

Recorrido: Mercearia Diogenes Ltda - Me

Advogado: Dr. Wylylly Fernandes de Souza Rêgo

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº: 0004009-38.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Celio de Azevedo

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Drª. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº: 0004032-81.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas.

Natureza: Reclamação c/c Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

Recorrido: Igo Fernando Dias Brito

Advogado: Dr. Edilberto Carlos C. Carvalho

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº: 0004043-13.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Francisco de Assis Sousa Pereira

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº: 0004078-70.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins-TO.

Natureza: Ação de Indenização de Seguro Dpvt

Recorrente: Raimundo Nonato da Conceição Santos

Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Não Constituído

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**06-RECURSO INOMINADO Nº: 0004102-98.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas-TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: José Elias Souza Wanderley  
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
Recorrido: Banco Volkswagen S.A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**07-RECURSO INOMINADO Nº: 0004209-45.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins-TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Pipes Empreendimentos Ltda  
Advogado(s): Dr. Antonio Pimentel Neto; Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres  
Recorrido: Manoel Pires dos Santos  
Advogado: Dr. Allander Quintino Moreschi  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**08-RECURSO INOMINADO Nº: 0004240-65.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis-TO.  
Natureza: Ação Declaratória  
Recorrente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich  
Recorrido: Luzia Martins dos Santos  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes ( Defensora Pública)  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**09-RECURSO INOMINADO Nº: 0004317-74.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Antônio de Lima Alves  
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
Recorrido: Rodobens Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**10-RECURSO INOMINADO Nº: 0004360-11.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis-TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido Liminar  
Recorrente: Bv Financeira S/A  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Maria Alves de Sousa  
Advogado: Dr. Diego Bandeira Lima Soares  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 0002627-10.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Recorrido: Euzenira Alencar de Abreu  
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 0002777-88.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins- TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Francisco Sousa Virgulino  
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros; Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento  
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 0002843-68.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Margarida Alencar Lima

Advogado: Dr. Francisco Jose Sousa Borges

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0002917-25.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/ Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Nielson Alves Nogueira

Advogado: Dr. Thiago D´ Ávila; Dr. Danilo Mecnas

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 0002936-31.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Maria de Jesus Gonçalves Rocha Passos

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 0003070-58.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado

Recorrido: Marcia Lopes do Nascimento

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 0003081-87.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Fiat S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Paula Rodrigues da Silva

Recorrido: Marcos Antonio de Lima Silva

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 0003096-56.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Pedro Afonso- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Igo Vieira Barbosa

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt

Advogado: Não Constituído

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 0003129-46.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Cobrança Indevida

Recorrente: Valdeque Rodrigues Profeta Filho

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Delicia Feitosa Ferreira

Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Renata Vasconcelos de Menezes  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 0003149-37.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
Recorrente: Danton Brito Neto  
Advogado: Dr. Danton Brito Neto (Causa Própria)  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Louise Rainer Pereira Gionédís  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 0003153-74.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Pedido de Danos Morais  
Recorrente: Luzivaldo Alves Ferraz Nunes  
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Cachoeiras  
Recorrido: Banco do Brasil S/A // Mastercard Brasil  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini // Dr. Jesus Fernandes da Fonseca  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 0003159-81.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação Indenizatória  
Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda // Distribuidora de Veículos Palmas Ltda //  
Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante (1º Recorrente)// Dr. Rubens Luis Martinelli Filho; Dr. Pablo Araujo Macedo (2º recorrente)  
Recorrido: Waldo Henrique Costa Borges  
Advogado: Dr. Murillo Miranda Carneiro  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 0003287-04.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Bv Financeira S/A  
Advogado: Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Janesvan Ribeiro Sousa  
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**Serventia Cível e Família**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE DIAS)**

Autos nº 5000049-25.2010.827.2702

Chave: 892930064313

Ação: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

Requerente: REGINA PEREIRA DE JESUS

Procurador: Dr. José Raphael Silvério – DP 9081925

Requerido: CELSO PEREIRA DE JESUS

**CITAÇÃO dos herdeiros: WILIAN PEREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, metalúrgico, CPF/MF Nº846.286.501-87, residente na Rua Nossa Senhora da Abadia nº 21, Qd. B, Lt. 02, Setor Abrão Manoel, Trindade –GO, e RENATA PEREIRA DE JESUS, brasileira, filha de Celso Pereira de Jesus e Domingas Pereira de Jesus, demais qualificação não informada, residente em lugar incerto ou não sabido. Citando-os por todo o conteúdo da Ação de Declaração de Ausência, que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixado no uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho de 2014. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0004.1269-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdir Manoel da Silva

Requerido: Isaias Alves Pereira

Advogado: DR. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO OAB/GO 5.018

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** "Intime-se o patrono do requerido, para providenciar juntamente com seu constituinte, o pagamento dos débitos noticiados pelo CIRETRAN/TO de Araguaçu/TO, no prazo de dez dias (fls. 27/9 e 52/4). Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 07/março/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

**Autos: 2010.0000.9004-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Jose Aragão

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: Rafael Pivetta Gavliniski OAB/MT 9.536 e Edikarlos Willian Alves Teixeira OAB/TO 5.358

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** "Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes (fls.150/2), para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para calculo das custas e despesas processuais, intimando-se a requerida para efetuar o recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Intimada as partes, certifiquem o transito em julgado da sentença e arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 19/maio/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO/DIA 20/AGOSTO/2014, ÀS 14:30 HS.**

Autos n. **2009.0012.2658-9 (758/09)**

Denunciados: Fernando da Silva Martins, Djalma Moreira Brito e outros

*Artigo: 155, parágrafo 4º, Inciso II (fraude) e IV (Concurso de pessoas), na forma do artigo 14, Inciso II e art. 311, caput, ambas em concurso material dos crime (artigo 69) todos do C. Penal*

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO n. 919

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 20 de agosto de 2014, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Providenciem as necessárias intimações. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaçu 19 de junho de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0011.7230-0 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: IRAMAR ANDRADE DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONDE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: CLAUDIA DENISE MENDANHA

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139

DESPACHO DE FLS. 1531: “Considerando a manifestação de fls. 1527/1528, bem como o fato que a segunda ré já efetuou o pagamento dos honorários periciais, intime-a para esclarecer se poderá arcar com as despesas da parte autora para realização da perícia na Comarca de Palmas, tendo em vista a hipossuficiência da mesma. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, **FICANDO A RÉ CLAUDIA DENISE MENDANHA INTIMADA PARA ESCLARECER SE PODERÁ ARCAR COM AS DESPESAS DA PARTE AUTORA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA COMARCA DE PALMAS, TENDO EM VISTA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA MESMA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.** IGUALMENTE, FICAM AS PARTES INTIMADAS DA NOVA DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA, DIA **07/07/2014, ÀS 09:00 HORAS**, À AV. TEOTÔNIO SEGURADO, ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, QUADRA 401 SUL, CONJ. 01, LOTE 01, SALA 101, FONE: (63) 3216-3327, PALMAS/TO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 1534.

#### **Autos n. 2006.0009.4206-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: HUGO REIS DA SOLVA SOUSA

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: WILSON FERNANDO DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO (A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO 496; MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136

DESPACHO DE FLS. 420-V: “Defiro a penhora via BACENJUD, devendo ser juntado aos autos e, após, ser suspenso o feito até decisão do agravo” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO DETALHAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES DE FLS. 421/422.

#### **Autos n. 2012.0001.3557-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOCELINO LANGE

ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR - OAB/TO 1.725

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 103: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita, em favor do autor, uma vez que o pedido foi instruído com declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Com efeito, basta que seja juntada declaração firmada de próprio punho nesse sentido, conforme dispõe o art. 4º e §1º, da Lei nº 1.060/50, sendo que, “*tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica*” (STJ, AgRg no Agravo de Instrumento nº 1172972/RS (2009/0060211-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 20.10.2009, unânime, DJe 07.12.2009). Nomeio como curador especial para o demandado citado por edital, o órgão da Defensoria desta Comarca. Abre-se vista ao defensor público, para apresentar defesa, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se e intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0003.2781-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: WALLVEBER SALES DA ROCHA

ADVOGADO (A): AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

CONFINANTE: FREDERICO VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO (A): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21.488

DESPACHO DE FL. 239: “INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2011.0010.7248-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: WELINGTHON TAVARES LIMA

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

DESPACHO DE FL. 142: "I - Indefiro o pedido de citação da parte executada para efetuar o pagamento, pois decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença para pagamento espontâneo do débito, o cumprimento de sentença prosseguirá com a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo, independentemente de intimação. II - Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). III - Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR BLOQUEADO: R\$ 5.611,60.

**Autos n. 2007.0003.0332-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: RODRIGUES E CAMARGO LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 100: "Intime-se o exequente, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se os pequenos valores bloqueados em nome da parte executada (R\$ 85,23 e R\$ 487,05) podem ser liberados, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9500-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: GUIOMARLINDA COSTA VELOSO

DESPACHO DE FLS. 76: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intime-se a parte exequente, bem como a executada pessoalmente a respeito da penhora realizada, no endereço localizado via INFOSEG para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR BLOQUEADO: R\$ 1.449,10.

**Autos n. 2007.0008.5778-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

DESPACHO DE FL. 214: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR BLOQUEADO: R\$ 278,54.

**Autos n. 2011.0006.1842-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

DESPACHO DE FL. 152: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarrazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO QUINZE DIAS.

**Autos n. 2007.0001.5431-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: NILMAR CANDIDO GOMES

ADVOGADO (A): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

DESPACHO DE FL. 91: "Ouça-se o exequente a respeito da manifestação de fls. 86/87, pelo prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.



**Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO DE FL. 124: “Considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais são ínfimos, vejo por bem não determinar a intimação pessoal da parte para recolhimento. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0011.2325-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929

REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA

ADVOGADO (A): MARCO DENILSON MEULAM – OAB/PR 23.197 e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM – OAB/PR 28.923

DESPACHO DE FL. 209: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarrazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O AUTOR/APELADO INTIMADO PARA CONTRARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2007.0006.5973-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TOBORDA – OAB/TO 4.764-A

REQUERIDO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 153: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.4627-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO (A): JOSE PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606

REQUERIDO: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA

DESPACHO DE FL. 98: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que o executado é revel, não há necessidade de intimação do mesmo para contrarrazoá-lo. Sendo assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0002.5785-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RAÇÕES FRI-RIBE S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CAMPO FERTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

DESPACHO DE FL. 200: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0007.5925-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e DANIEL AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29.191

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

DESPACHO DE FL. 205: “Ouça-se o exequente a respeito do contido às fls. 202, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2402; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

DESPACHO DE FL. 150: “Ouça-se o exeqüente a respeito do contido às fls. 142, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0009.4853-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: RENATA ORLANDO DE DEUS

DESPACHO DE FL. 74: “Considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais são ínfimos, vejo por bem não determinar a intimação pessoal da parte para recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos nos termos do Provimento 002/11 - CGJUS/TO, item 2.5.2.2, incisos III e IV, devendo, o cartório, fazer as anotações de praxe. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: DADINHO DA CONCEIÇÃO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 99: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intime-se a parte exeqüente, bem como os executados pessoalmente a respeito da penhora realizada, no endereço localizado via INFOSEG para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Segue pesquisa realizada via RENAJUD. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juíz substituto respondendo pela 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2012.0001.3557-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **JOCELINO LANGE** em desfavor **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR ANTONIA ALVES DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para querendo responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0005861-82.2014.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **DIEGO AFONSO RIBEIRO** em desfavor **WILMAR DE BASTOS SILVA E OUTRO**, sendo o presente para **CITAR WILMAR DE BASTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como TECEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel: **Denominação : CHÁCARA JR, Município : Araguaína/TO, Lote: Brejão 1ª Etapa, Área (há): 47,5517, Perímetro (m): 4.514,09**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (23/06/2014).

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0006.1133-0/0**

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente(s): DENIO ARAUJO DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2261

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.53/54, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por DENIO ARAUJO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, o benefício aposentadoria por invalidez ou subsidiariamente auxílio doença, pois tem

problemas de saúde que impossibilita o desenvolver qualquer atividade laboral. inicial foi instruída com documentos. Foi deferida a justiça gratuita, e prorrogada a apreciação do pedido de tutela antecipada. Citado, o Réu apresentou defesa na qual alega que não houve comprovação da incapacidade necessária à concessão do benefício pretendido. Perícia médica realizada. É o relatório. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide porquanto desnecessária a produção de prova em audiência (CPC, 330). Não há preliminares ou prejudiciais, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. A ação é improcedente. Não há prejudiciais ou preliminares, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. “A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”, consoante art. 42 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios – LB). A concessão deste benefício prescinde, então, da comprovação dos seguintes pressupostos: (1) a qualidade de segurado; (2) o cumprimento da carência; e (3) incapacidade e impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade laborativa. Da mesma forma, o auxílio-doença também possui os mesmos requisitos. A diferença que é que aqui se exige apenas a incapacidade temporária do segurado (art. 59). A qualidade de segurado e a carência foram reconhecidos pelo INSS, sendo desnecessárias maiores incursões no tema (CPC, 334). Quanto à incapacidade, o laudo pericial, às fls. 46/47 é conclusivo ao afirmar que o autor esta apta às atividades laborais. Ausente, pois, o terceiro requisito, sendo desnecessária a análise dos demais. DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I. Araguaína – TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2010.0000.1681-9/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente(s): MARCIO EVANDRO PEREIRA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.73/76, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para declarar a nulidade da cobrança de juros capitalizados, e em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína, 05 de junho de 2014. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Auxiliar (Portaria nº 1.769/2014 – DJ-e nº 3.353 de 29/05/2014). (AP)

**AUTOS: 2011.0010.3253-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente(s): PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerida: AUTO FORTE VEICULOS E OUTROS

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3794

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.167/173, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito da lide. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para: a) Condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de indenização equivalente ao valor a ser abatido do preço pago pelo veículo, considerando-se a adulteração no hodômetro constatada e a desvalorização decorrente desta, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença. b) Condenar os requeridos, ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$ 5.000,00, os quais serão corrigidos pelo IGP-M a partir desta data até o efetivo pagamento. Deverão ser acrescidos, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data da citação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 04 de maio de 2014. Célio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Coordenador NACOM. Portaria 1.769/2014 – Dje 3.353, de 29/05/14. (AP)

**AUTOS: 2009.0008.9352-2/0**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente(s): NILTON DIVINO PIMENTA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.92/93, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por NILTON DIVINO PIMENTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício previdenciário auxílio-doença. A inicial foi instruída com

documentos. Foi deferida a justiça gratuita, e prorrogada a apreciação do pedido de tutela antecipada. Citado, o Réu apresentou defesa na qual alega que não houve comprovação da incapacidade necessária à concessão do benefício pretendido. Perícia médica realizada. É o relatório. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide porquanto desnecessária a produção de prova em audiência (CPC, 330). Não há preliminares ou prejudiciais, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. A parte autora não anexou aos autos os exames solicitados pelo médico legista para que a perícia médica fosse fundamentada. Às fls. 87, foi solicitada a prorrogação do prazo para a devida juntada e, ainda assim o requerente não o fez. Tomo este fato como pedido de desistência tácita da produção da prova. Assim, forçoso reconhecer que a parte autora não preenche os requisitos exigidos pelos arts. 39, I, 42 e 59 da Lei 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado, notadamente que seja incapaz para o trabalho. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I. Palmas, 03 de junho de 2014. **GERSON FERNANDES AZEVEDO.** Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2012.0002.8252-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714; JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES DA SENTENÇA DE FL.84/87, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente o pedido e: **DETERMINO** que a empresa requerida regularize a situação dos veículos no sistema de gravame, transferido o gravame (alienação) do veículo Ranger para o automóvel L200, conforme descrito na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por dia de descumprimento; **CONDENAR** a instituição financeira requerida a pagar à requerente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária desde o dia de hoje, pelo INPC, mais juros de 1% ao mês desde a citação; **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano material. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência mínima, condeno o requerido a pagar 20% do valor da condenação a título de honorários sucumbenciais, mais custas e despesas processuais. Intimem-se, registre-se e, após o trânsito em julgado, dê baixa. Palmas, 02 de junho de 2014. **MANUEL DE FARIA REIS NETO.** Juiz de Direito Auxiliar – NACOM. Portaria 1769/2014 – DJE de 28/05/2014. (AP)

**AUTOS: 2007.0007.3441-0/0**

Ação: DECLARATORIA

Requerente(s): IRANY ALVES ARAUJO MOURÃO

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerida: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: NPJ - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DO ITPAC

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.67/69, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): IRANY ALVES ARAÚJO MOURÃO pede, em face de DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA, a declaração da rescisão do contrato de compra e venda do ágio do veículo FORD 250 XL de placas MVP 7604, ao argumento de que o requerido deixou de pagar as parcelas do “financiamento”. Citado por edital e nomeado curador, o requerido apresentou contestação por negativa geral. Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, as partes requereram o julgamento conforme o estado do processo. Relatado o necessário, fundamento e decido. Não há questões prévias, pelo que avanço sobre o mérito para, de saída, afirmar não assistir razão ao autor. Pretende-se a rescisão de contrato verbal de compra e venda de veículo cuja posse direta era do autor, porquanto alienado fiduciariamente do HSBC BANK BRASIL S/A, como fazem prova os documentos de fls. 7, juntado com a inicial. Neste caso, evidente a venda a non domino, porquanto não há evidência nestes autos de que tal alienação tenha sido consentida pelo credor fiduciário. A propósito: DIREITO CIVIL. CONTRATOS. COMPRA E VENDA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. VENDA A NON DOMINO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO DOMÍNIO. DECISÃO LIMINAR. INVIABILIDADE. 1. A ALIENAÇÃO DE AUTOMÓVEL JÁ ALIENADO (FIDUCIARIAMENTE), VALE DIZER, DE BEM MÓVEL QUE NÃO PERTENCIA À DEMANDADA, CARACTERIZA VENDA A NON DOMINO E VIOLA AS NORMAS QUE REGEM A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, SENDO NULO E INSUSCETÍVEL DE CONFIRMAÇÃO. 2. SE OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, INFORMAM QUE O BEM NEGOCIADO PELOS DEMANDANTES PERTENCE HOJE, FORMALMENTE, A TERCEIRA PESSOA, QUE O RECEBEU EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REALIZADA ANTERIORMENTE AO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, INVIÁVEL SE MOSTRA, EM SEDE DE DECISÃO LIMINAR, A MODIFICAÇÃO DA TITULARIDADE DO DOMÍNIO DO BEM OBJETO DO LITÍGIO. 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJ-DF - AGI: 20070020098399 DF, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 31/10/2007, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/03/2008 Pág. : 85) APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. NEGÓCIO JURÍDICO COM OBJETO ILÍCITO. VENDA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE SEM A ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Dano moral incorrente. O autor, ao vender a terceiro, sem anuência do credor fiduciário, o bem alienado fiduciariamente, realizou, por sua conta e risco, negócio com objeto ilícito. O inadimplemento do contrato por parte do adquirente, por si só, não gera dano moral. Não restou configurado aborrecimento extraordinário, humilhação ou constrangimento, isto é, ofensa à honra do demandante capaz de ensejar compensação a tal título. Caso em que os danos morais não são in re ipsa, não se podendo presumir o prejuízo da simples ocorrência do fato. Mantida a sentença que julgou improcedente o pedido indenizatório. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70033943317, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 20/01/2010).(TJ-RS - AC: 70033943317 RS , Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 20/01/2010, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/01/2010).Não fosse isso, juridicamente impossível a prova exclusivamente testemunhal quanto ao negócio jurídico em tela, porquanto, ainda nos termos da inicial, de valor superior ao estabelecido no art. 401 do CPC. Assim, rejeito os pedidos exordiais e condeno o autor ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária, se houver. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Palmas, 3/6/2014. RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO - Juiz de Direito Substituto Auxiliar do NACOM. (AP)

**AUTOS: 2012.0005.0581-6/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente(s): VALDELICIA SILVA TRINDADE

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.87/89, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por VALDELICIA SILVA TRINDADE em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando o restabelecimento BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Afirma a autora que se encontra incapacitada para exercer suas atividades laborais, em virtude do seu serio quadro clinico. Na inicial, que veio instruída com documentos, de fls. 03/39, dentre eles o laudo pericial de fls. 27/28, requerido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros, da seção judiciária deste Estado. Foi deferida a justiça gratuita, e prorrogada a apreciação do pedido de tutela antecipada (fls. 41). Citado, o INSS apresentou contestação as fls. 46/57, alegando, resumidamente, que o autor não demonstrou os requisitos da incapacidade total, não fazendo assim jus ao benefício almejado. A autora foi submetida a perícia médica encontrando-se o laudo encartado as fls. 75/76. Instada às partes, manifestaram-se a respeito do laudo médico as fls. 80-v e 82/84. É o relatório. Fundamentação. O feito comporta julgamento antecipado, pois a análise dos elementos de prova carreados mostra-se suficiente ao deslinde da questão. Aplicável, destarte, o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Desnecessária a produção da prova oral. A ação é improcedente. A incapacidade laboral, isto é, a impossibilidade física ou mental para o exercício de uma atividade profissional, pode decorrer de fatores fisiológicos (problemas decorrentes de idade avançada ou falta de idade para iniciar o trabalho) ou patológicos (enfermidades ou acidentes que comprometem a capacidade de trabalho do segurado) e manifesta-se com intensidade variável. Os benefícios previstos para o enfrentamento da incapacidade laboral no regime geral, oferecidos para todos os segurados, são o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. No que tange ao benefício de auxílio-doença acidentário, este encontra previsão no artigo 86 e § 1º da Lei 8.213/91, que assim dispõe: "Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Com efeito, o laudo pericial, às fls. 75/76 é conclusivo ao afirmar que a autora esta apta às atividades laborais. A parte autora não juntou aos autos quaisquer documentos capazes de elidir as conclusões do laudo pericial. Assim, forçoso reconhecer que a parte autora não preenche os requisitos exigidos pelos arts. 39, I, 42 e 59 da Lei 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado, notadamente que seja incapaz para o trabalho. DISPOSITIVO. Posto isso, REJEITO o pedido da parte autora. Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à comprovação das condições financeiras da Autora em suportá-la, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. P. R. I. Araguaína/TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. (AP)

**AUTOS: 2011.0006.0113-2/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente(s): DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

Requerida: ALAIR JOSE DE PAULA

Advogado: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.17/18, A SEGUIR TRANSCRITO

SENTENÇA (parte dispositiva): Cuida-se de embargos à execução interpostos pela parte devedora ao argumento de que reconhece a dívida existente, entretanto, já teria pago mais da metade do valor. Alega ainda que, esse pagamento foi feito com materiais e equipamentos de escritório, e que a dívida só não foi quitada pela atual situação econômica do embargante. Com a inicial vieram documentos. Inicial emendada às fls. 12/13. Intimado, o Embargado ficou-se inerte. É o relatório.

Decido.FUNDAMENTAÇÃO.O caso é de julgamento antecipado da lide (CPC, 330).Declaro a revelia do Embargado, que não apresentou defesa. Deixo, contudo, de reconhecer o efeito material da ausência por ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS neste sentido.Com efeito, a alegação de pagamento parcial não veio corroborada por nenhuma prova notadamente documental, pois o documento juntado como comprovação da quitação parcial, não vale como prova de pagamento. Reza a lei que “o devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada” (art. 319 do Código Civil), donde ser incrível que a parte tenha pago a totalidade dívida sem exigir quitação formal ou mesmo sem ter em seu poder nenhum documento que ateste o fato extintivo da obrigação.Nesse caso há de incidir o velho adágio segundo o qual QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES.DISPOSITIVO.Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida nestes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I).Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devido, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil – CPC. Deixo de conceder ao Embargante os benefícios da gratuidade de justiça porque as circunstâncias da causa denotam que se trata de comerciante, o qual tem condições, sim, de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. Traslade-se cópia desta para os autos principis.P. R. I. Araguaína/TO, 5 de junho de 2014.GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito – NACOM.(AP)

#### **AUTOS: 2011.0011.8121-8/0**

Ação: ANULATORIA

Requerente(s): JOSE DA GUIA FERNANDES LIMA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Requerida: VIVO S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A; OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4300

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.74/79, A SEGUIR TRANSCRITO:SENTENÇA(parte dispositiva): Dispositivo.Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código do Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e: a) Declaro a inexistente a relação jurídica de qualquer obrigação advinda do contrato de prestação de serviço nº 0141552249 o qual figura como credor a Vivo S/A e devedor José da Guia Fernandes Lima. b) Determino que seja cancelada a inscrição do autor no órgão de proteção no consumidor no valor de R\$ 1.337,25 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). c)Condeno o requerido a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. A correção monetária pelo INPC é devida desde a data desta sentença (Súmula 362, STJ) e os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, CC). d) Condeno ainda, ao requerido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Publique-se, registre-se e intime-se. Araguaína, 04 de junho de 2014.OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito – NACOM.Portaria 1769/14, DJ-e 3353 de 29/05/2014. (AP)

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **AÇÃO DE REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2012.0005.4594-0**

1º Requerente: SEBASTIÃO APARECIDO OLIVEIRA

2º Requerente: DIVINA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MISSÃO DO PARÁ DA CIDADE DE ARAGUAÍNA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456; KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES OAB/TO 5.097

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5011317-93.2012.827.2706**.. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,23 de junho de 2014.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0010.3118-6 - Consignação**

Requerente(s): Anaides Pereira de Sousa

Advogado(s): Dra Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134 Dra Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO1139-B

Requerido(s): Colônia de Pescadores Z-24 do P.A Vitória Régia (CPPAVR)

Advogado(s):Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001337-59.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2011.0005.3712-4 – Reintegração de Posse**

Requerente(s): Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(s): Dra Maria Lucilia Gomes - OAB/TO 2489-A

Requerido(s): Rafael Cesar Costa dos Santos

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001334-07.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0011.6184-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **DANILO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS**

Advogado: **DRº ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440 A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho proferido às folhas 1001 verso “À defesa acerca do despacho à fl. 1000 (verso) dos autos, ou seja, se tem alguma diligência. Em não havendo vista dos autos ao MPE para memoriais. Após a defesa. Com os memoriais nova conclusão”. Aos vinte e três dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0011.6184-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: **DANILO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS**

Advogado: **DRº RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho proferido às folhas 1001 verso “À defesa acerca do despacho à fl. 1000 (verso) dos autos, ou seja, se tem alguma diligência. Em não havendo vista dos autos ao MPE para memoriais. Após a defesa. Com os memoriais nova conclusão”. Aos vinte e três dias do mês de junho de 2014. Eu \_\_\_ Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**DECISÃO**

**Autos: 0004152-12.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Vicente Valério da Cruz

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Vistos, etc. Homologo, via decisão, para que surta os jurídicos e legais efeitos os cálculos de liquidação de pena realizados pelo cartório judicial. Remeta-se cópia dos cálculos ao reeducando.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**Autos: 0003930-44.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Thiago Aguiar dos Santos

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, após apreciação atenta dos autos, determino, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, a regressão do regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducando. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0001.0780-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: AVELAR CUNHA NETO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO-4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000893-60.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2010.0001.7736-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO-4586

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5000906-59.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 109 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2011.0012.4094-0**

Ação: Ação Penal

Denunciado: Juliene de Sousa Ribeiro Rocha

ADVOGADO(S): Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 5457

**Intimação:** Fica a advogada acima mencionado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 107/2014**

**Autos: n.º 2011.0010.0769-2**

Ação: Denúncia.

Acusado: Marcelo da Silva Veloso

Vítima: Pedrina do Nascimento Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO:20(VINTE) DIAS.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a Senhora PEDRINA DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, auxiliar de administração, natural de Itapajé/CE, nascida no dia 29.06.1976, filha de Jose Sousa Costa e Maria do Nascimento Costa INTIMADA da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "... III – Dispositivo, ante o exposto por tudo mais que do autos consta julgo procedente a pretensão punitiva para CONDENAR MARCELO DA SILVA VELOSO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, §9º, e artigo 329, por duas vezes, ambos do Código Penal, o primeiro na forma da Lei 11.340/2006 e o segundo nos termos do art. 71 do Código Penal. Aplicando o concurso material (art. 69 do CP), fica o réu definitivamente condenado à pena de 10 (dez) meses de 10 (dez) dias de detenção... Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para à vítima Pedrina, corrigidos monetariamente do transito em julgado até o efetivo pagamento..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.



**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 108/2014**

Autos: n.º 2011.0010.3200-0

Ação: Liberdade Provisória.

Acusado: Marcelo da Silva Veloso

Vítima: Pedrina do Nascimento Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO:20(VINTE) DIAS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a Senhora PEDRINA DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, auxiliar de administração, natural de Itapajé/CE, nascida no dia 29.06.1976, filha de Jose Sousa Costa e Maria do Nascimento Costa INTIMADA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "... Ante exposto, deixo de acolher o parecer Ministerial e com espeque nos artigos 282 e 319 da Lei 12.403/2011, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA sem fiança ao requerente MARCELO DA SILVA VELOSO, se por outro motivo não estiver legalmente preso substituo a prisão preventiva em medida cautelar..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/2014**

Autos: n.º 2010.0009.0632-6

Ação: Auto de Prisão em Flagrante.

Flagrado: Marcelo da Silva Veloso

Vítima: Pedrina do Nascimento Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO:20(VINTE) DIAS.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a Senhora PEDRINA DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, auxiliar de administração, natural de Itapajé/CE, nascida no dia 29.06.1976, filha de Jose Sousa Costa e Maria do Nascimento Costa INTIMADA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "... Diante do exposto HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, mantendo a concessão da fiança já devidamente recolhida e colocado o flagrado MARCELO DA SILVA VELOSO em liberdade..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de Junho de 2014. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã, lavrei e subscrevi.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. nº 1.833/2004

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

Requerido: EDIZIO BRITO DA MOTA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino:** a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura. Intime-se. Araguatins/TO, 06 de junho de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0000.1772-4

Ação: Execução

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Adv. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-A

Requeridos: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Nos termos do art. 791, III, CPC, suspendo o curso da execução até nova manifestação da parte exequente. Registre-se o presente feito em livro próprio para processo de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2010.0005.9783-8**

Ação: Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

Requeridos: NATAL DE JESUS DA SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Indefiro o pedido de fls. 108, eis que se trata de execução, disponibilizando a legislação processual meios para o credor buscar o efetivo pagamento do débito, sendo que as partes podem buscar diretamente a realização de eventual acordo, sendo, por este motivo desnecessária a audiência. Portanto, cumpra-se o item 19. **Item 19:** Intime-se o autor/exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar no presente feito requerendo o que entender necessário. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 1.636/03**

Ação: Monitória

Requerente: DISTRIBUIDORA SERRA AZUL- LTDA

Adv. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2.210

Requerido: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o autor/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis do devedor. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Processo Eletrônico 5000742-86.2013.827.2707 - 1ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Eudes de Sena.

Interditado: Lourival de Sena.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LOURIVAL DE SENA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho EUDES DE SENA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.06.2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0012.3125-6/0**

Ação Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Obrigação de Exclusão de Nome em Cadastros Restritivos c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Cristiano Silva Feitosa

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.234

Requerido: Globex Utilidades S/A

Advogados: Mauricio Marques Domingues, inscrito na OAB/SP, sob o nº 175.513 e Paulo A. Ciari de Almeida Filho, inscrito na OAB/SP, sob o nº 130.053

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– ficam os advogados da parte requerida intimados, para tomarem ciência da penhora formalizada e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, caso, queira.

**Processo nº 2009.0013.1221-3/0**

Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.627 e Núbia Conceição Moreira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.311 e Simony Vieira de Oliveira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.093

Requerido: Hélio de Sousa de Oliveira

Advogado: Marcelo Divino Eterno da Silva, inscrito na OAB/GO, sob o nº 34.338

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – ficam os advogados da parte requerente intimados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição atravessada nos autos de folha 196.

## **COLINAS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo n. 5000052-15.2008.827.2713**

Acusado: ELIZEU XAVIER DO CARMO

Imputação: Art. 14 da Lei 10.823/2003

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ELIZEU XAVIER DO CARMO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 09/07/1982, natural de Arapoema/TO, filho de Manoel José do Carmo e Maria das Graças Xavier do Carmo, residente na Rua Vereador José Wilson Leite, n. 741, Juarina/TO, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da sentença de extinção prolatada no evento 6 dos autos, parte dispositiva a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ELIZEU XAVIER DO CARMO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito Vara Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local." Eu \_\_\_\_\_ (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 17/06/2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **SENTENÇA**

**BOLETIM EXPEDIENTE 321/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.7928-8 (7660/10)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Hilda Alves Ferreira

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Maria do Carmo Bastos Pires - OAB/TO n.1873 – UNIESP/FIESC

Requerido: Antonio Ferreira do Nascimento

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.780, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curador a requerente MARIA HILDA ALVES FERREIRA, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem Custas ante e gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **COLMEIA** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0003.8296-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GENECI MARTINS BORGES

Advogado: Dr. GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA - OAB/TO – 3.539

Requerido: RENATO ALVES DOS SANTOS e JÚNIOR CÉSAR ALVES PEREIRA

Advogados: Dr. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 4.553 e Dr. SÉRGIO RODRIGUES MARTINS – OAB/TO – 3.903

DESPACHO DE FLS. 119/120: "Tendo em vista o não comparecimento do autor intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com o objeto discutido nos autos. Observo que o requerente manifestou interesse em produzir prova testemunhal, cujo rol encontra-se às fls. 07. Deverá o requerente informar se as testemunhas comparecerão independente de intimação ou caso requerer a intimação. **Redesigno audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 26/08/2014, às 15:00 horas**". Colméia – TO; 23 de abril de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0001.0055-0/0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: GENECI MARTINS BORGES e SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA – OAB/TO – 3.539 e Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO – 2.909

Requerido: RENATO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Dr. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 4.553 e Dr. SÉRGIO RODRIGUES MARTINS – OAB/TO – 3.903

DESPACHO DE FLS. 122: **“Vistos em correição.** Considerando que já há audiência designada nos autos principais (2007.0003.8296-3/0), **redesigno audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar no dia 26/08/2014, às 15 horas,** devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”. Colméia – TO; 8 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0004.4757-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Requerente: O MUNICIPIO DE GOIANORTE

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1.533

Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 2.899

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 43: “...redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2014 às 15:00 horas... Cumpra-se”. Colméia – TO; 03 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (Auxiliar).

**AUTOS: 2008.0000.3879-9/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: EDNETE CUNHA CAMPOS

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO – 106-B

Requerido: EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/GO – 20.458

DESPACHO DE FLS. 41: **“Vistos em correição.** Designo audiência de conciliação dia **24/09/2014 às 16:30 horas,** devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 9 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS:2011.0005.3890-2/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Exequente: ELIESIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: **JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766**

DESPACHO: Designo audiência de Justificação a se realizar no **dia 23/09/2014, às 14 horas.** Devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogado e testemunhas. Cumpra-se.” Colméia, 28 de março de 2014. RICARDO GAGLIARDI

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.4324-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ADÃO SILVA SANTOS.

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498 B.

INTIMAÇÃO: Fica a Defesa do acusado Adão Silva Santos intimada para apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

**AUTOS Nº 2012.0001.6055-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: DOMINGOS CASTRO E SILVA.

Advogada do Denunciado: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1721-A.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima mencionada intimada para audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos autos em epígrafe, para o dia 17 de julho de 2014, às 14h10, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****APOSTILA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 0000197-43.2014.827.2715**Requerente: MARIA ELCI FERREIRA DOSRequerido: CLAUDIOVON ARAÚJO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR CLAUDIOVON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua E, s/nº, Setor Novo Jardim, Lagoa da Confusão- TO, Fica a parte requerida intimado da r. sentença transcrita SENTENÇA Dispensa relatório conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Nota-se que a reclamante não foi intimada da realização da audiência de conciliação, pois não reside no endereço fornecido na inicial, conforme certidão de evento 09. A Lei 9.099/95 transcreve que o processo será extinto sem resolução do mérito quando a parte autora não comparecer em audiência, art. 51, inciso I. Ainda, relata que em caso de mudança de endereço as partes deverão comunicar o endereço ao juízo, o que não ocorreu no caso presente, demonstrado total desinteresse da reclamante, art. 19, § 2º da Lei do Juizado Especial. Diante disso, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrando no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários de Advogados. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Cristalândia, 22 de Maio de 2014. Wellington Magalhães. Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário, que digitei.– Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014. Eu, \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditório.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0003.5488-7**

AUTOR: LORRANNY BARBOSA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000166-40.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.0010-2**

AUTOR: RAIANE DOS SANTOS ALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001057-27.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.7726-1**

AUTOR: GENIVAN FRANCISCO ALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001056-42.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0003.5323-6**

AUTOR: VALDESON RIBEIRO DE SOUZA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000165-55.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0001.3170-7**

AUTOR: ABRAÃO LINCOLN BARBOSA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5000124-25.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7598-0**

AUTOR: MICHELLY KAROLLYNNE MOURA DE FARIAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001058-12.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

## **DIANÓPOLIS** **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0001.0142-3 e apensos**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv. Danilo Amâncio Cavalcanti

Requerido: Loivo Hoff e outros

Adv.: A. Bezerra Filho

#### **INTIMAÇÃO**

“Fica o advogado A. Bezerra Filho, intimado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver na Escrivania Cível, os autos acima mencionados e seus apensos, sob pena de busca e apreensão. Dianópolis-TO, 23/06/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000715-30.2014.827.2716 de Inventário, tendo como Requerente DILZA BARBOSA DE CASTRO e Requerido ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE CASTRO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 18 de junho de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 1.940/00 de Ação de Cautelar**

Reqte: Conceição Ferreira dos Santos

Adv: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2929

Reqdo: Geo Empreendimentos Agrícolas e Gayo Cesar Costa

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** seguinte: Compulsando os autos, observo que a liminar deferida às fls. 50/52 foi parcialmente revogada por força da decisão de fls. 451/454 dos autos principais (autos n. 10/91) Certifique-se a escrivania, as partes requeridas que já foram citadas nos presentes autos. Após, intime-se a parte autora pessoalmente e o seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, bem como requer o que de direito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Formoso, 05/05/2014 Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.0004.3761-0/0 – Indenização**

Ficam as partes, por seus advogados abaixo identificados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Doralice de Brito Sousa

Advogado: Dr. Ronei Brito de Sousa OAB/TO nº 4158 e outra

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que, pelo Juízo Deprecado, fora designada Audiência de Inquirição de Testemunha arrolada pela parte autora. Nºs dos Processos no Juízo Deprecado: 0000941-44.2014.827.2713: Audiência dia 29/07/2014, às 16horas15minutos; e Processo nº 0000945-81.2014.827.2713: Audiência dia 29/07/2014, às 16horas45minutos.”

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **APOSTILA**

PORTARIA N.º 39/ 2014-DF

**O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que nesta Comarca **JUIZ** de **PAZ** e **SUPLENTE**s são nomeados “AD DOC” caso a caso;

**CONSIDERANDO** que o art. 98, II da Carta Maior ainda não foi regulamentado.

**CONSIDERANDO** que as pessoas indicadas pelo Srº. Oficial do Cartório de Registro Civil são pessoas idôneas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para a função de **Juíza de Paz “AD HOC”**, para celebração da cerimônia civil do casamento de **Narcélio Lima Brito e Rodrigo Ferreira de Oliveira**, na comarca de Gurupi, a seguinte pessoa:

§ 1º **JACIARA ALVES JAPIASSÚ MAIA, Juíza de Paz**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 1.125.379 2ª via SSP/GO e CPF nº 590.233.331-87, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Norte, nº 1655, Centro, Gurupi/TO.

**DE-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem como á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

**DIVULGUE-SE** publicando no Diário da Justiça e afixando um exemplar no placar do Fórum, por trinta (30) dias.

**CUMPRE-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Gurupi aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (13/06/2014).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Diretor do Foro

#### **PORTARIA**

PORTARIA N.º 38/ 2014-DF

**O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** que nesta Comarca não há nomeação de **JUIZ** de **PAZ** e **SUPLENTE**s, sendo estes nomeados “AD DOC” caso a caso;

**CONSIDERANDO** que o art. 98, II da Carta Maior ainda não foi regulamentado.

**CONSIDERANDO** que as pessoas indicadas pelo Srº. Oficial do Cartório de Registro Civil são pessoas idôneas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear pelo período de 01 (um) ano a partir de 22.05.2014, para exercerem as funções de **Juiz de Paz e Suplentes**, na comarca de Gurupi, as seguintes pessoas:

§ 1º **ROFÉ PEREIRA VIRGULINO, Juiz de Paz**, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 19 dias do mês de setembro de 1941, natural de Babaçulândia – TO, filho de Rosendo Pereira de Sousa e Ricarda Pereira Virgulino, inscrito no RG nº 157.904 SSP/DF e CPF nº 056.322.261-15, residente e domiciliada na Rua 14 de novembro nº 1307, Centro, Gurupi/TO.

§ 2º **SARA CARVALHO PEREIRA, 1ª suplente**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 02 de setembro de 1979, natural de Miracema Tocantins - TO, filha de Salomão Alves Pereira e Neci Carvalho Pereira, inscrita no RG. nº 136.054 SSP/TO e CPF nº 883.753.231-87, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso nº 1123, Centro, Gurupi/TO.

§ 3º **GEZONITA BEZERRA DA SILVA ALMEIDA, 2ª suplente**, brasileira, viúva, bacharel em direito, nascida no dia 28 de junho de 1970, natural de Presidente Dutra – MA, filha de Nery Severiano da Silva e Francisca Bezerra Silva, inscrita no RG nº 884.507 SSP/TO e CPF nº 363.052.942-91, residente e domiciliada na Av. Maranhão nº 2475, Centro, Gurupi/TO.

**DE-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

**DIVULGUE-SE** publicando no Diário da Justiça e afixando um exemplar no placar do Fórum, por trinta (30) dias.

**CUMRA-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Gurupi aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (04/06/2014).

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito  
Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Declaratória -2012.0000.5262-5**

Requerente: Gilson Antônio Nunes Mafalda

Advogado: Valdivino Passos Santos OAB4372

Requerido: Irandir Oliveira Souza Filho

Requerido: André Luiz Marques dos Santos

Requerido: Politur Agencia de Viagens e Turismo

Advogado(a): Weuler Alves de Oliveira OAB/GO 28.251

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do DESPACHO: Considerando o choque de pautas com a comarca a qual sou titular, redesigno a audiência para o dia 12 de agosto de 2014, às 09-30 horas. Mantidas as determinações anteriores. Intimem-se. Gurupi, 24 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito.

##### **Ação: Execução– 0012.0012.7198-5/0**

Exequente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Luiz Lopes de Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)."

##### **Ação: Usucapião– 2010.0008.0366-7/0**

Requerente: Almerinda Alves da Silva

Advogado (a): Luciane de O. Côrtes R. Santos OAB/TO 2337-A e Fernanda Roriz G. Wimmer OAB/TO 2765

Requerido: Oreste Faria Martins

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, Homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)".

##### **Ação: Declaratória– 2010.0003.1533-6**

Requerente: Bertulino Antonio da Costa

Advogada: Monica Prudente Cançado –Defensoria Publica

Requerido: Banco Votorantin S.A

Advogado: Núbia C. Moreira OAB/TO 4311 e Celson Marcon AOB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000859-37.2010.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

### **3ª Vara Cível**

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS Nº: 2012.0005.6262-3 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRO

**ADVOGADO:** WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA OAB-GO N.º 4112

**REQUERIDO:** ESPÓLIO JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRI, ESPÓLIO MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ



**ADVOGADO:** ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17706, HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1838, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

**DECISÕES:** (Fls. 1080) "...Não há motivo para se abrir novamente o debate, por se tratar de matérias preclusas. Intime o contador a se manifestar em 10 (dez) dias na forma pretendida as fls 1057, item 2. Depois intime as partes a se manifestar também em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 08 de maio de 2014".

(Fls. 1171/1174) "...Sem maiores delongas não se faz possível acolher o pedido, o executado teve acesso aos cálculos c sua atualização por mais de uma vez, ademais, chegou a mencioná-los nas suas infinitas e intermináveis petições, concordou expressamente com os valores ao defender excesso de execução e nada, absolutamente nada mencionou, portanto, resta **PRECLUSA** qualquer discussão a respeito dos cálculos do contador. já é chegado o momento de se aplicar a pena da litigância de má - fé, por tantos, intermináveis, repetitivos c procrastinatórios pedidos que o executado VILMAR CRUZ insiste em manter, entretanto, como o prejudicado será somente o devedor e não o advogado, pela última vez vou deixar de aplicá-la. Indefiro pedido de restabelecer discussão a cerca dos cálculos, prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 16 de junho de 2014".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0004.8687-0 – BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO

**ADVOGADO:** FABRICIO GOMES OAB-TO N.º 3350

**REQUERIDO:** AFONSINA LOPES SOUSA

**ADVOGADO:** JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-TO N.º 5393-A

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004406-17.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 972325725314** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4443-1 – BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (BV FINANCEIRA S/A)

**ADVOGADO:** LUISA PAIVA SANCHES OAB-GO N.º 38593

**REQUERIDO:** RONNEY MONTEIRO DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001030-57.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 398172826914** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0010.5229-9 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A

**ADVOGADO:** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB-TO 5630-A

**REQUERIDO:** ANOEDES AUGUSTO DIAS E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001031-42.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 400986835414** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9509-0 – BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA (BV FINANCEIRA S/A)

**ADVOGADO:** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP N. 242085

**REQUERIDO:** GRACI GUIMARAES GUERRA

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004407-02.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 991981552314** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0004.9179-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO E 2011.0011.9060-8 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA**ADVOGADO:** VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83**REQUERIDO:** DIVINO IRON FELICIO CAETANO**ADVOGADO:** GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2246

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004410-54.2012.827.2722, 5004408-84.2012.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 937212685314, 566362926914** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0000.6034-2 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591**REQUERIDO:** DAYANE DE FREITAS FORTES MARZO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004416-61.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 346827047614** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2671-6 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591**REQUERIDO:** RICARDO CEZAR SACARDO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001040-04.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 769746348914** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9393-3 - MONITORIA****REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591**REQUERIDO:** SANDRA SOARES DE BRITO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004423-53.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 806291396514** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0000.6309-0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591**REQUERIDO:** TATIELY FLORIPES GONÇALVES ASSUNÇÃO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004424-38.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 127536894214** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0004.3294-0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591**REQUERIDO:** ALBERTINA LANA MARINHO

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004425-23.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 997431715514** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0001.6757-0 - MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591

**REQUERIDO:** FABIO PEREIRA DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004426-08.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 948861695814** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2345-8 - MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO:** GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB-TO N. 2591

**REQUERIDO:** VALTRATOR PEÇAS AGRICOLAS LTDA

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001043-56.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 898408202614** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0004.5775-7 – DECLARATÓRIA E 2012.0002.6638-2 - CAUTELAR**

**REQUERENTE:** LUIZ CARLOS REIS

**ADVOGADO:** SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 547

**REQUERIDO:** AGROATA AGROPECUARIA ARAÇATUBA LTDA

**ADVOGADO:** WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR OAB-TO N.º 9661-A

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004420-98.2012.827.2722, 5004419-16.2012.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 828342494614, 936354878414** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0002.7285-4 - DECLARATORIA**

**REQUERENTE:** LUIS ALBERTO LEONEL LEAL

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB-TO N.º 789

**REQUERIDO:** BANCO BMG

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004427-90.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 416179504114** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6389-1 - DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE:** W.B DOS REIS

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB-TO N.º 789

**REQUERIDO:** 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004428-75.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º**

**989432095614** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2009.0009.9552-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE:** GERRADRIANO BEZERRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB-TO N.º 789

**REQUERIDO:** FORMAQ MOTOS LTDA E KASINSKI MOTOS

**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929-A

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000601-61.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 947000540514** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**AUTOS Nº: 2012.0001.7429-1 – CAUTELAR; 2012.0004.9502-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO; 2012.0002.7040-1 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** CIMENEC COMERCIO DE CIMENTO LTDA

**ADVOGADO:** FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB-TO N.º 4168

**REQUERIDO:** DOUGLAS BEZERRA BASTOS

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB-TO N.º 789

**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004433-97.2012.827.2722, 5004431-30.2012.827.2722, 5004432-15.2012.827.2722 CHAVE DO PROCESSO N.º 400732744814, 225746781014, 152624611114** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0005.6534-7/0**

**AÇÃO:** INTERDIÇÃO

**Requerente:** SIDINEZ BEZERRA LIMA

**Advogado (a):** Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES - OAB/GO n.º 25.857

**Requerido (a):** MANOEL DE ASSIS BIZERRA

**Advogado (a):** NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 40, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0011.9446-8/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Exequente:** C. P. DE M.

**Advogado (a):** Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

**Executado (a):** C. F. B.

**Advogado (a):** Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 5 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0001.2908-5/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Exequente:** M. A. L. R.

**Advogado (a):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Executado (a):** M. A. R.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 80. DESPACHO: "Intime-se o executado, para manifestar da petição de fls. 74/77. Gurupi, 9 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSMARITA JOSÉ DA SILVA BARRETO

Requerido (a): KEILLA KARLLA DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): JOSÉ JACSON BARRETO

Advogado (a): Dr. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO - OAB/TO n.º 2.284

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 454. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 452. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0003.0921-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: T. C. DA S.

Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964

Requerido (as): R. R. DE L.

Advogado (a): Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 736

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 162. DECISÃO: "Recebo, em seus efeitos devolutivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Gurupi, 28 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0004.5650-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. R. R. DE A. e W. DE A. O.

Advogado (a): Dra. FABÍULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533 e Dra. ERILENE F. VASCONCELOS - OAB/TO n.º 2.920

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerentes do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Tendo em vista a Instrução Normativa n.º 5, de outubro de 2011, no seu art. 1º, § 2º, as partes deverão ajuizar as petições iniciais, recursos, incidentes e demais procedimentos no sistema e-Proc/TJTO. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.708/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. P. C. C. F.

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900

Executado (a): A. P. C. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 98 v.º. DESPACHO: "Inexistindo outros pleitos nestes autos, já havendo a transferência dos valores bloqueados. Intime-se a parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de arquivamento. Gpi., 07.05.14. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0008.6195-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): J. M. DE A.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225 e Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem sobre a certidão de fls. 90.

**AUTOS N.º 2012.0002.7025-8/0**

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M. T. M.

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900

Requerido (a): C. S. F. DE S.

Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 165. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 161. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 20 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0011.9361-5/0**

AÇÃO: TUTELA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E. DE S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979 e Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): ESPÓLIOS DE A. G. R. e J. H. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 78. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 76. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 10 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0009.3902-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. M. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado (a): F. C. C.

Advogado (a): Dr. BONFIM SOUZA MENDES - OAB/TO n.º 4.944

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 109, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 106, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 7 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0006.7012-4/0**

AÇÃO: REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE

Requerente: MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA

Advogado (a): Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Requerido (a): AECIO LAZARO FERREIRA

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença e decisão proferidas nos autos em epígrafe às fls. 18 e 20, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Removo o Sr. Aécio Lázaro Ferreira do encargo de inventariante e nomeio em substituição a Sra. Maria Antonieta da Silveira, a qual deverá ser notificada do encargo. Intimem-se. Gurupi, 19 de outubro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0010.5347-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. P. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811 e Dr. ADRIANO MENDES PEREIRA - OAB/TO n.º 5.899

Executado (a): J. F. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 94, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 5 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.6500-1/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXONERAÇÃO OBRIGAÇÃO

Requerente: J. J. L.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): M. DE F. C. R. L.

Advogado (a): Dr. CARLOS VALÉRIO DA ROCHA - OAB/SP n.º 156.965 e Dr. HELBER LOPES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 4.407

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 148. DESPACHO: “Remetam-se o presente feito para a Comarca de Taquaritinga-SP, conforme decisão nos autos em apenso n. 2011.0007.0773-9/0. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0007.0773-9/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. DE F. C. R. L.

Advogado (a): Dr. CARLOS VALÉRIO DA ROCHA - OAB/SP n.º156.965

Excepto (a): J. J. L.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 103, a seguir transcrita: DECISÃO: “Vistos etc... (...) Sendo assim, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Taquaritinga-SP, por ser aquele o Juízo competente para julgar o presente feito. Intimem-se. Remetam-se. Gurupi, 07 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2012.0004.5724-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: R. M. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerida: L. C. G.

Advogado (a): Dr. ADRIANO CASTRO E DANTAS - OAB/GO n.º 29.138

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 134, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 7 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2008.0000.0287-5/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

**FICAM** as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão às fls. 124 de teor a seguir transcrito  
DECISÃO: Intime-se o Embargado para responder em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins -TO, 09 de junho de 2014. Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2007.0006.7107-8/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

**FICAM** as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. decisão às fls. 113 de teor a seguir transcrito:  
DECISÃO: Intime-se o Embargado para responder em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins -TO, 09 de junho de 2014. Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito”.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.2686-2 (4445/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE NUNES MACHADO

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados do **DESPACHO:** "... Intime-se o requerido para que cumpra o acordo no prazo de 10 dias, desalienando o veículo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Junte o advogado do autor no prazo de 15 dias substabelecimento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **Autos nº 0001122-09.2014.827.2725** Ação de Usucapião. Requerente: **Letícia Lira Aguiar Cunha**. Requerido: Construtora Andrade Ltda e/ou Valdeez Andrade Ribeiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: ANÉSIO ALVES PEREIRA, MARIA JOSÉ FERRERIA SANTOS E JOSÉ RODRIGUES LEÃO**, em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Tudo conforme **DESPACHO:** "... Designo audiência de justificação para o dia 22/07/2014 às 14:00 horas. Citem-se os requeridos bem como os confrontantes, para contestarem a ação no prazo de 15 dias, bem como citem-se via edital com o prazo de 30 dias os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. Face as férias da Ilustre Defensora Pública, nomeio curador o Ilustre Advogado Dr. Adão Klepa. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 junho de 2014. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 junho de 2014. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 3327/04**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO**

**ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA**

**EXECUTADO: ENESA ENGENHARIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 323, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação para o dia 22/10/14 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº: 2009.0001.0023-9 (4.179/09)** Autor: O Ministério Público. Réus: RONALDO ALVES DO COUTO e outros. Tipificação: Improbidade Administrativa. Advogado Habilitado no processo: Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385/A. Fica, por meio deste, intimado o advogado acima relacionado a se manifestar nos autos sobre eventual desistência da testemunha Jailton Izídio de Almeida, em virtude de certidão dando conta da sua não localização para fins de intimação. Em caso de insistência na oitiva da referida testemunha deverá o aludido advogado apresentar o correspondente endereço atualizado, em 24 horas. Fica ainda intimado o advogado acima identificado de que a testemunha em comento poderá comparecer, para ser ouvida, independentemente de intimação, à audiência de instrução e julgamento em continuação que já se encontra designada para o dia **29 de JULHO de 2014, às 14h30min**, relativamente à ação penal em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins – TO.

### **EDITAL**

**AUTOS: 2009.0006.1188-8 (4223/09)**

Denunciado: **SILMÁRIO PINTO CORDEIRO e JAILTON CIRINO DOS SANTOS**

Vítima: RAIMUNDO REGIS SILVA DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILMÁRIO PINTO CORDEIRO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAÇÃO** o Sr. **SILMÁRIO PINTO CORDEIRO**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº 412.001 SSP/TO., nascido aos 16.07.1981, natural de Miracema do Tocantins/TO., filho de Luiz Pinto de Sá e de Francisca Cordeiro dos Reis, estando em lugar incerto e não sabido, para, da parte final do despacho a seguir transcrito: "...caso queira, constituir novo patrono de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que estabelece o art. 263, do Código de Processo Penal. Acaso transcorra *in albis* o aludido prazo, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para promover a defesa do réu..." E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO.,



Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quatorze (23/6/2014) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat. 62755/TJ/TO, que subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº: 2009.0001.0023-9 (4.179/09).** Autor: O Ministério Público. Réus: RONALDO ALVES DO COUTO e outros. Tipificação: Improbidade Administrativa. Advogados Habilitados no processo: Dr. Ricardo Alves Pereira OAB/TO 2500, Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385/A, Dra. Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO 3520, Dr. Flávio Suarte Passos OAB/TO 2135, Dr. Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1.556/B e Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-B. INTIMAÇÃO: Ficam, por meio deste, intimados os advogados acima relacionados a comparecerem perante este juízo no dia **29 de JULHO de 2014, às 14h30min**, para a realização da audiência de instrução e julgamento em continuação, relativamente à ação penal em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins – TO.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 38/2014**

**Ação: Indenização... – 2005.0001.0878-4(nº de ordem 01)**

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Idê Regina de Paula –OAB/TO 4206-A

Requerido: Brunolândia Confeções Ltda e Terezinha Moreira Niza Melo

Advogado: Robson Jacinto dos Santos – OAB/SP 141.748/Alessandro Jacinto dos Santos – OAB/SP 17.573

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..Assim sendo não havendo qualquer obstáculo. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que venha a produzir os seus jurídicos e legais efeitos, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Promova-se o desbloqueio dos ativos financeiros por meio do sistema BajenJud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de junho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito Substituto.”

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 0571/1999 (2009.0003.7258-1) – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerentes: Alfredo de Almeida Costa, Alfredo Costa Neto e Elza Barbosa Franco Costa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000133-28.1999.827.2729, chave: 398182500214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**AUTOS Nº: 2758/2002 (2009.0003.7260-3) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Requeridos: Alfredo de Almeida Costa, Alfredo Costa Neto e Elza Barbosa Franco Costa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001762-32.2002.827.2729, chave: 887646761614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 1767/2001 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

1º Executado: NMB Shopping Center Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

2º e 4º Executados: Abrange Incorpor. e Adm. De Imóveis Ltda e Jackson Rogério Barbosa

Advogado(a): Dr. Antonio Paim Broglio

3º Executado: Irapuã Swisch Pereira

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000145-71.2001.827.2729, chave: 201088713814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9118-4 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

Embargante: Abrange Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda

Advogado(a): Dr. Antonio Paim Broglio

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003926-23.2009.827.2729, chave: 567957490714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0982-3 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

Embargante: NMB Shopping Center Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011321-95.2011.827.2729, chave: 343623190814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 1768/2001 (2005.0000.6097-8) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Rui Hoffmann

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos e Outra

Executado: Elvisley Costa Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000144-86.2001.827.2729, chave: 192172126314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º

da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**

**AUTOS Nº: 1775/2001 – (2005.0000.6098-6) – CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**

Requerente: Rui Hoffmann

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

1º Requerido: Elvisley Costa Lima

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Almir de Sousa Faria e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000143-04.2001.827.2729, chave: 542967528314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2005.0001.8372-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Francisco José Araújo

Advogado(a): Dr. Marden Walleson Santos de Novaes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000706-56.2005.827.2729, chave: 221693751414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2007.0007.0480-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Distribuidora Norte Gás Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001312-16.2007.827.2729, chave: 221562038614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2007.0010.5857-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adriane Angelina Lussani

Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001321-75.2007.827.2729, chave: 780328959814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2007.0005.9700-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerido: Marcilio dos Santos Maciel

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001322-60.2007.827.2729, chave: 581999526414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0005.1075-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REDIBITÓRIA**

Requerentes: Márcia Rejane Correia Lopes e Kleverson Wessel de Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

1º Requerido: Cical Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Drª. Lourdes Fávero Toscan

2º Requerido: GM – General Motors do Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001783-95.2008.827.2729, chave: 904187158514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0011.1220-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001730-17.2008.827.2729, chave: 950041851614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0003.2204-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Adriana Vendramini Campos

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Renato Martins Cury e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001794-27.2008.827.2729, chave: 234500787814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0010.7191-9 – MONITÓRIA**

Requerente: Cledson Almeida Pereira  
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes  
Requerido: Arranque Construtora Ltda.  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001793-42.2008.827.2729, chave: 155281837414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0007.9494-1 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Grison e Cia Ltda  
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
Requerido: Carlito Faria Filho  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001782-13.2008.827.2729, chave: 689604631014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2008.0000.9501-6 – MONITÓRIA**

Requerente: Sandro Alves Bezerra  
Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes  
Requeridos: Damasceno e Almeida Ltda e Raimundo Nonato Damasceno Coelho  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001617-63.2008.827.2729, chave: 718097472614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0663-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão e Outros  
Requerido: Altamiro Candido da Silva  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003970-42.2009.827.2729, chave: 699714754614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.2325-1 – DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Pedro Nelson Barros Junior

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil (BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004571-14.2010.827.2729, chave: 714043757314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.3026-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: Ana Klícia dos Santos Dias

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Dias

Requerido: Benestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Dr. Robson Moura Figueiredo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003912-39.2009.827.2729, chave: 907448762814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.3880-1 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Edivaldo Mittelstad Martins de Sousa

Advogado(a): Dr. Cristiano José da Silva Júnior e Outro

1º Requerido: SP Computer Comércio e Artigos de Informática Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros

3º Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003974-79.2009.827.2729, chave: 797201029214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.6408-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Lourdes Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Irley Santos dos Reis e Outro

Requeridos: Edgar Batista Bendo e Moacir Bonato

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003961-80.2009.827.2729, chave: 739834119714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2009.0011.7406-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Drª. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Ivan Gonçalves de Moraes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003965-20.2009.827.2729, chave: 654263859514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9483-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCRO CESSANTE**

Requerente: Maria Melo de Oliveira

Advogado(a): Drª. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz

Requerido: Teti Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003913-24.2009.827.2729, chave: 661934033014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9556-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Rhaman Frederick Medeiros

Advogado(a): Drª. Monique Severo e Silva

Requeridos: Paraíso Industria e Comercio de Alimentos, Espólio de Carla Costa P. Santos e Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003962-65.2009.827.2729, chave: 882940479514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0000.0193-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS**

Requerente: José Sales Maciel

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Pedro Iran Pereira do Espirito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004576-36.2010.827.2729**, chave: **658751012614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0682-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Ana Júlia Mayora Schwlm Lizakoski

Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques

Requerido: César Augusto Garcez Bueno Carneiro e César Inácio Carneiro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004527-92.2010.827.2729**, chave: **405753112414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0001.3512-5 - COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: Joana Darc Silva, representando Hellen Lorrane Sousa Silva

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista, Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento e Dr. Rafael Morales Camilo Reis

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004574-66.2010.827.2729**, chave: **127996266314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0006.5020-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Kesio Batista Alvarino

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004551-23.2010.827.2729**, chave: **678456680714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: Edivaldo Batista Noia

Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva

Requerido: Manoel Cabral de Abreu

Advogado(a): Defensoria Pública



Litisconsorte passivo: Maria das Dores Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004585-95.2010.827.2729**, chave: **274466260614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2010.0010.5988-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Exequente: K. G. Diversos e Eventos Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior e Drª. Denize Alves Carneiro

Executada: Rachel de Barros e Outros

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004522-70.2010.827.2729**, chave: **683974055414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.7219-0 – REIVINDICATÓRIA C/C IMISSÃO NA POSSE C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: K. G. Diversos e Eventos Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Júnior e Drª. Denize Alves Carneiro

Requerida: Rachel de Barros e Outros

Advogado(a): Dr. Ademir Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5043309-66.2013.827.2729**, chave: **300098891414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.7642-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Lubri-Motor's Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Assis Filho

Requerido: Orca Comércio de Produtos Automotivos Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004557-30.2010.827.2729**, chave: **756998935514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

#### **AUTOS Nº: 2010.0001.7949-1 – MONITÓRIA**

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Pedro Dias de Araujo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004558-15.2010.827.2729**, **chave: 175280552814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8570-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Félix Pereira Gomes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004567-74.2010.827.2729**, **chave: 841341772914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2010.0006.8924-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: João Batista Taveira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004468-07.2010.827.2729**, **chave: 576124526714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2011.0007.2766-7 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Luis Carlos Santos Guimarães

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011365-17.2011.827.2729**, **chave: 316348832114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2011.0001.8103-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PROGEN – Projetos Gerenciamento e Engenharia Ltda

Advogado(a): Drª. Milena Lopes Chiorlin

Requerido: Distransp Distribuidora e Transporte Ltda-ASALOG

Advogado(a): Não Constituído

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011364-32.2011.827.2729**, **chave: 324569515714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9396-3 - MONITÓRIA**

Requerente: Lúcia de Fátima Sousa Lima

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Construtora NS Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011348-78.2011.827.2729**, **chave: 780718909114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS Nº: 024.08.263261-3 - COBRANÇA**

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da União Brasileira de Educação de Ensino & União Norte Brasileira de Educação e Cultura Ltda

Advogado(a): Dr. Rodrigo Abreu Ferreira

Requerida: Cláudia Valeria Silva

Advogado(a): Não Constituído

**INTIMAÇÃO-FINALIDADE:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **0008705-33.2014.827.2729**, **chave: 177967482114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

**AUTOS: 2009.0010.3534-1 - RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: J E C Importação e Exportação de Informática e Couro Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva

Requerido(a): Planalto Comércio de Material de Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

**DESPACHO:** (...) Com relação às provas especificadas, defiro as seguintes: Pela demandante/reconvinda: oitiva da testemunha já arrolada à fl. 139 e que comparecerá independentemente de intimação; Pela demandada/reconvinte: a) depoimento pessoal do representante legal da demandante/ reconvinda, devendo ser expedido o competente mandado de intimação, dele constando que se presumirão confessados os fatos alegados contra a empresa que representa, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. (CPC, art. 343, § 1º) b) Oitiva de testemunhas a serem arroladas na forma e no prazo do art. 407 do CPC, ficando designada audiência de instrução e julgamento para se realizar no dia 26/06/2014, às 16 horas. Fica intimada a parte requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação da parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência designada nos Autos.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2005.0003.6835-2 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: ELETRO, ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte requerente intimada a retirar o Edital de Citação para publicação”.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **Ação: Restabelecimento – 2009.0005.8564-0**

Requerente: ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO

Advogado: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: PROCURADOR DA AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “Cuida-se de Ação Previdenciária manejada por Antonio Geraldo Nascimento contra o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, alegando, em síntese, que durante toda a vida exerceu atividades laborativas, mas que atualmente apresenta-se incapacitada de exercer suas atividades por estar com doença grave, implementando assim os requisitos exigidos pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Em conclusão da narrativa, roga pela concessão do benefício previdenciário de Auxílio Doença como trabalhador urbano, a ser deferido desde a data da cessação do benefício na via administrativa, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez. A petição inicial foi instruída com documentos. A Autarquia requerida foi devidamente citada às fls. retro, apresentando defesa no prazo legal. Foi realizado exame pericial. Vieram-me conclusos. É o relato. Decido. (...). Por conseguinte, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condene, ainda, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, de acordo com a súmula 111 do STJ, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Determino que o Instituto requerido forneça ao requerente o cartão magnético pleiteado. Determino o envio dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário, já que o valor da condenação não restou determinado na sentença. Encaminhe as informações constantes no anexo da Recomendação 04/2012 CNJ. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

#### **Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0048-0**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003978-19.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 23 de junho de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

#### **Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.5933-7**

Requerente: ALLA TRANSPORTES LTDA

Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E JACKSON PINA OLIVEIRA

Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerido apresentou contestação às fls. 60-82, e após o autor ter sido intimado para apresentar réplica, o mesmo formulou pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou a designação de audiência conciliatória, haja vista a possibilidade de ser realizado um acordo. Desta forma, considerando que o pedido de suspensão teve por fundamento o fato de o autor estar passando por dificuldades financeiras, e tendo em vista que desde o seu protocolo já transcorreu tempo em muito superior ao requerido, entendo ser mais razoável a designação de audiência conciliatória, oportunidade em que as partes poderão formular proposta de acordo. Isto Posto, **DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/09/2014, ÀS 15H20MIN**, devendo as partes e seus patronos ser intimados para comparecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass. Rodrigo Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Resolução Contratual – 2009.0009.6052-1**

Requerente: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM E ADENIR APARECIDA ZINI

Requerido: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Fama Empreendimentos Imobiliários LTDA propôs a presente Ação de Resolução Contratual em face de Bruno Teixeira Da Cunha, alegando que firmou contrato de compra e venda de um apartamento em construção no Residencial Parque do Ipê no valor de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais). Aduz que restou pactuado o pagamento de uma entrada como sinal de negócio e princípio de pagamento no valor de R\$ 30.000,00, a também a entrega de um automóvel no valor de R\$ 25.000,00 livre e desembaraçado de qualquer ônus, até o dia 05/12/2008, além de mais duas parcelas de R\$ 25.000,00 nos dias 25/08/2009 e 25/03/2010. E, finalmente, uma parcela no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) com vencimento para dia 25/06/2010, data prevista para o término da obra. Alega que o requerido deixou de cumprir o contrato quando entregou à autora o carro pactuado alienado, não estando o mesmo livre e desembaraçado, ferindo assim, a cláusula 5º, § 10º do contrato, estando até o presente momento inadimplente. Após a inadimplência o requerente notificou extrajudicialmente em 05/06/2009, advertindo o requerido que a inobservância ao cumprimento do contrato acarretaria resolução contratual (anexo II, fls. 44/46). Requer, por fim, que seja declarada extinta a obrigação da empresa autora, nos termos do art. 475 do CPC, convertendo-se as arras confirmatórias em benefício da empresa credora, em face da inadimplência do requerido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/55. Inicialmente o requerido não foi localizado para ser citado (fls.60), sendo então expedido edital, com prazo de 15 (quinze). Porém às fls. 72/98 o requerido, compareceu espontaneamente e apresentou contestação alegando em preliminar a nulidade da citação por edital e no mérito contesta os pedidos da autora sob o enfoque da invalidade da notificação extrajudicial para constituição do réu em mora, falta de fundamento para resolução do contrato, e por fim que seja determinada a devolução integral dos montantes. Em face da citação por edital, foi nomeado curador para atuar na defesa do requerido, sendo feito às fls. 101/121, alegando preliminarmente a nulidade da citação por edital e no mérito a invalidade da notificação extrajudicial. Na impugnação de fls. 123/137 a autora rechaçou todas as alegações do requerido, bem como ratificou os termos da inicial. À fl. 141 consta o Termo de Audiência de Conciliação, infrutífera, oportunidade em que a requerente pediu o julgamento antecipado da lide. À fl. 142/156 o requerido apresentou alegações finais, ratificando os pedidos da contestação. É o relatório. Passo a decidir. (...). Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido deduzido neste feito para **DECLARAR** rescindido o contrato de compra e venda do imóvel objeto deste feito, firmado em 25NOV2008, condenando o Requerido ao pagamento da multa penal de 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigido pelo INPC. A parte Autora deverá restituir o valor do sinal, retendo o equivalente à penalidade referida. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% do valor da causa devidamente atualizado, em igual proporção (CPCC, 20 e 21), sendo estes devidamente compensados súmula 306 do STJ. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.7841-2**

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: LEANDRO SANTOS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através dos seus procuradores INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

**Ação: Execução de Sentença – 2009.0009.9254-7**

Exequente: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGESTEDT E JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Executado: ARNON COELHO BEZERRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cumprimento de sentença cível na qual o patrono do exequente informa que houve levantamento do alvará judicial (fls. 104/105). Decido. Por isso, **DECLARO EXTINTO** com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas finais, se houver, a cargo do executado. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 26 de maio de 2014. Ass. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1565-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação de Busca e Apreensão para reaver o veículo descrito na inicial ou pagamento integral do débito indicado. A liminar foi deferida às fls. 20/21 e cumprida às fls. 31/32. O requerido manifestou-se alegando a quitação do contrato, tendo em vista renegociação da dívida. Para tanto, junta aos autos comprovante de pagamento no valor de R\$ 6.409,46 reais. Ante a dúvida sobre o débito, e ausência de comprovação da parte autora de suas alegações sobre a quitação referir-se a outro contrato, foi deferida a restituição do bem. Intimado a juntar o alegado contrato a que se referiu na petição de fls. 39, a parte ficou-se inerte. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A ausência do contrato sobre o qual gira a dúvida sobre a quitação do débito é documento imprescindível para o regular andamento do feito. Regularmente intimada pelo Diário de Justiça e pessoalmente, a parte autora não se manifestou. Nestes termos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 12 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.3507-4**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: RAIMUNDO N A PEREIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, KENIA MARA FERREIRA MATOS E SAMUEL LIMA LINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, manejada por Dibens Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, qualificado nos autos, por intermédio de advogados regularmente constituídos, em face de Raimundo N A Pereira, também qualificado, articulando em síntese que: O requerente firmou com a parte requerida, um Contrato de Arrendamento Mercantil, tendo objetivo o arrendamento de veículo Marca General Motors, Classic Life 1.0 VHC, Ano de Fabricação 2008, Cor Prata, Placa MXF 2306, Renavan 0009679996. Por outro lado, a parte requerida se comprometeu a cumprir fiel e cabalmente com todas as obrigações, contraídas e emergentes do respectivo contrato. Todavia, revela-se incontestado o fato de a parte requerida não estar honrando com tais responsabilidades, eis que não efetuou o pagamento da parcela nº 12 com vencimento em 10/07/2009 e das seguintes, o que perfazem importância de R\$ 35.548,03 conforme o demonstrativo em anexo, e inconstante, fora NOTIFICADO (anexo documento), para regularizar o seu contrato, sob pena que serão compensados os valores porventura pagos e permanecerá V.Sa, em mora, validando-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis. Requer ao final que seja determinando a concessão da medida liminar de reintegração de posse do bem antes descrito, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do mesmo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06-50. Decisão proferida às fls. 52, deferindo a medida liminar de reintegração de posse. Citado o requerido apresentou contestação às fls. 59-66, alegando em suma que foram pagos algumas prestações e em decorrência dos juros extorsivos cobrados pela instituição bancária tornou-se impossível continuar pagando as demais prestações. Assim requereu a rescisão do contrato a restituição do valor correspondente ao adiantamento como também requereu a remessa dos autos a Contadoria para elaboração e atualização da dívida, e posteriormente efetivado o depósito, seja determinada a restituição do veículo ao autor, bem como a retirada do nome do requerido do cadastro de inadimplentes. É o breve relatório. Passo aos fundamentos. (...). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL**, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por Dibens Leasing S.A de Arrendamento Mercantil em face de Raimundo N A Pereira, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca General Motors, Classic Life 1.0 VHC, Ano de Fabricação 2008, Cor Prata, Placa MXF 2306, Renavan 0009679996 em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls.52-53. Condene a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário documento para e entrega dos bens ao autor. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5933-0**

Requerente: FRANCINETE SANTOS COELHO

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: LAURA DE TAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Primeiramente, cumpra-me destacar que embora presentes os pressupostos processuais, a presente ação não pode seguir seu destino por lhe faltar as condições da ação relativas ao interesse processual, matérias que podem e devem ser reconhecidas de

ofício uma vez que constituem questões de ordem pública. À fl. 32 consta que a requerente foi intimada pessoalmente, para no prazo de 48 horas informar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, contudo, a autora ficou inerte até o presente momento. O feito deve ser extinto, visto que, há ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Posto isso, **JULGO O PROCESSO** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.9948-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: ALDENIR PESSOA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão em que foi determinada a emenda à inicial no prazo de 10 dias. A parte autora foi intimada regularmente para impulsionar a lide, mas ficou inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 295, VI do CPC, **indefiro a inicial** e **DECLARO O PROCESSO EXTINTO** sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, I do mesmo código. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Custas processuais remanescentes, caso exista, a serem suportados pela parte autora. P.R.I. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2943-5**

Requerente: KEED WORLEY LUSTOSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: KASSIA KAROLINE PAIVA DA COSTA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O requerente promoveu a presente ação de busca e apreensão com vistas a reaver a motocicleta Honda/Biz 125 ES, Placa MWI 3397, Ano/Modelo 2007/2008. Alega que adquiriu o referido bem de Antônio Paulo B. de Aguiar. Este, por sua vez, havia adquirido a motocicleta da requerida, Sra. Kássia Karoline Paiva da Costa. Aduz ainda que no contrato de compra e venda que celebrou com o Sr. Antônio Paulo B. de Aguiar comprometeu-se a pagar um “ágio” e as demais parcelas vincendas. Traz aos autos notas fiscais de acessórios que teria instalado no bem, recibo no valor de R\$ 1.600,00 reais, Boletim de Ocorrência e cópia do documento do veículo em nome da requerida. Liminar indeferida, nos termos da decisão de fls. 23/24. Citada regularmente, a requerida apresentou contestação alegando que é proprietária do bem e que vendeu o “ágio” da moto para o Sr. Antônio Paulo B. de Aguiar e que este não pagou as parcelas vincendas. Com o descumprimento do contrato, por falta de pagamento de tais parcelas, a requerida teve seu nome incluído em cadastros restritivos de crédito. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Os pedidos devem ser julgados improcedentes. Explico. O autor não consegue comprovar o seu direito e ainda assume que “somente uma parcela está vencida desde o dia 25/08/2009”. Não juntou prova de que estando com os pagamentos regulares, a ação da requerida teria sido arbitrária e desmotivada. Na contestação a requerida afirma que seu nome foi inserido em cadastros restritivos de crédito ante a ausência de pagamento das parcelas vincendas. O ônus de provar que os pagamentos estavam regulares e que o bem deveria permanecer com o requerente. No entanto, mesmo emendando a inicial e após o indeferimento da liminar, o autor manteve-se inerte. A presente ação visa a busca e apreensão de bem que encontra-se irregularmente com outrem de maneira que se torne imprescindível a atuação jurisdicional para que tal bem permaneça com quem de direito. Compulsando os autos, diante dos documentos acostados e dos fatos narrados pelas partes, bem como pela aceitação do requerente de que havia prestação em atraso, não há como acolher a pretensão deste. Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor e de consequência o condeno ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais, cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1060/50. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 09 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6006-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

Requerido: BONFIM ALVES REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão para reaver o veículo descrito na inicial ou pagamento integral do débito indicado. A liminar foi deferida às fls. 33/34. O mandado de busca e apreensão não foi cumprido, nos termos das certidões de fls. 37 e 53. Regularmente intimada a dar impulso ao feito a parte limitou-se a solicitar “arquivamento provisório” deste. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A ausência de endereço válido para a citação do requerido impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Nestes termos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Revogo a liminar proferida e condeno o autor ao pagamento das custas processuais

remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6075-8**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES E FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: FRANCISCO DE ARAÚJO CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Busca e Apreensão que Banco Finasa S/A move em desfavor de Francisco de Araújo Cardoso. Deferida a liminar, o autor peticionou requerendo a desistência do feito. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Revogo a liminar deferida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, os quais devem ser substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança – 2009.0011.6086-3**

Requerente: M C SOUZA – ME

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: BRADESCO CONSORCIO LTDA

Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “M C Souza – ME e Marta Carvalho Souza Gonçalves, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação em face de Bradesco Consórcio LTDA, alegando que a primeira autora teria aderido a um consórcio de veículo junto ao réu, mas após o pagamento da terceira parcela teria desistido do negócio, porém apesar de ter solicitado o reembolso, o requerido recusara fazê-lo no momento, apenas após o término da vigência do contrato. Quanto à segunda autora, alega que tal recusa da ré teria lhe causado danos morais, razão pela qual requereram ao final a condenação da ré a reembolsar imediatamente a primeira autora, bem como a compensar pecuniariamente a segunda pelos danos morais que esta teria sofrido. O pedido de antecipação foi deferido e o réu depositou judicialmente a quantia, posteriormente tendo sido expedido alvará judicial em favor das autoras para saque do total depositado (fl. 112). Na contestação foi requerida a suspensão do processo em razão de reclamação perante o STJ, e no mérito foi requerida a improcedência dos pedidos iniciais, tanto por haver disposição contratual expressa quanto ao prazo e valores na hipótese de reembolso, quanto por não estarem configurados os danos morais. Por ocasião da audiência designada não foi possível a realização de acordo, e os autos voltaram conclusos, estando o processo formalmente em ordem e pronto para julgamento no estado em que se encontra. (...). Posto isso, **REJEITO OS PEDIDOS INICIAIS** de reembolso da quantia e de condenação do réu ao pagamento de compensação pecuniária pelos danos morais, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porém, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente com o termo final do consórcio, mantenho a decisão de fls. 34-35 para que seja confirmado o reembolso devendo a autora, no entanto, ser intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a devolução devidamente corrigida da quantia de R\$127,63 (cento e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), indevidamente recebida a título de juros e correção monetária. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No entanto, face sua declaração de juridicamente necessitada, a exigibilidade do pagamento deverá ficar suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 23 de maio de 2014. Ass. Jordan Jardim – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.7333-7**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: JOSE SIMAR TORQUATO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Busca e Apreensão que Banco Finasa S/A move em desfavor de Francisco de Araújo Cardoso. Deferida a liminar, o autor peticionou requerendo a desistência do feito. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Revogo a liminar deferida. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, os quais devem ser substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”



**Ação: Notificação Judicial – 2009.0011.9029-0**

Requerente: JOSÉ DIANARY BRITO E RAIMUNDA VIEIRA BRITO

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ANTONIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Cuida-se de notificação judicial em que a parte Autora desistiu do feito. É o relatório. Decido. Tendo em vista não ter havido ainda a notificação da parte Requerida, nada obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pelos Requerentes; honorários advocatícios indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.1829-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRICIO GOMES

Requerido: ANANIAS PEREIRA BARBOZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão para reaver o veículo descrito na inicial ou pagamento integral do débito indicado. A liminar foi deferida às fls. 53/54. O mandado de busca e apreensão não foi cumprido, nos termos das certidões de fls. 57, 66 e 77. Regularmente intimada a dar impulso ao feito a parte limitou-se a solicitar “arquivamento provisório” deste. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. A ausência de endereço válido para a citação do requerido impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Nestes termos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Revogo a liminar proferida e condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas, 06 de maio de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.3317-8**

Requerente: MARCELA ALVES FEITOSA

Advogado: MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR

Requerido: AGNALDO ALVES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de busca e apreensão entre particulares, proposta por Marcela Alves Feitosa contra Agnaldo Alves dos Santos. A autora narra ter sido vítima de um golpe que, em resumo, teria dado o seu próprio veículo no valor de R\$ 25.000,00, mais R\$ 8.000,00 em dinheiro, na esperança de adquirir um outro veículo. Aponta que após descobriu que os dados são falsos, a garagem com quem transacionou não existe. Um dos intermediários “já é conhecido por vender carros roubados, carros entregues e assaltados em seguida tem um rol de inqueritos em aberto”. Juntou os documentos indispensáveis a propositura da ação. Liminar deferida às fls. 17/18. Após a tentativa de citação por precatória, apresentou manifestação nos autos a pessoa do senhor Itamar Borges da Silveira, que em 3 laudas ter realizado negócio com Agnaldo Alves dos Santos (indicado como requerido) e por meio dele adquiriu o veículo que a autora requereu busca e apreensão. Posteriormente veio a informação de que o veículo estava apreendido e custodiado na delegacia estadual de repressão de furtos e roubos de veículos automotores do Estado de Goiás. Fora determinada a apreensão do veículo e entrega à autora, o que foi realizado. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...) Pelo exposto, confirmo a liminar concedida a autora para julgar procedente o pedido de busca e apreensão do veículo indicado na inicial. De consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, e tendo em vista que o senhor Itamar Borges da Silveira não deu causa ao ajuizamento da ação, deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários. P. R. I. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 23 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.3467-0**

Requerente: DOMINGAS BISPO DE SANTANA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: MIRALTINA CARVALHO DE ARAUJO E JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Domingas Bispo de Santana, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação requerendo sua reintegração na posse do imóvel situado no Loteamento Santo Amaro, QI 07, Alameda 03, Lt. 14, neste município, em face de Miraltina Carvalho de Araujo e Jose da Silva Santos, igualmente qualificada. Alega a autora, em síntese, que seria proprietária do imóvel desde 2000 e que em dezembro de 2007 assinou contrato de comodato com os requeridos. Contudo, em virtude de problema financeiro, solicitou a devolução do imóvel aos requeridos, os quais se recusaram a sair, obrigando-a a manejar a presente ação. Com a inicial foram acostados os documentos de fls. 15-28. Às fls. 33-34 restou deferida a medida liminar postulada, mas o seu cumprimento foi suspenso após a contestação da primeira ré. À fl. 66 consta a audiência de conciliação do qual restou infrutífera. Devidamente citados, os requeridos contestaram às fls. 38-45 e 93-101, tendo alegado em preliminar a ilegitimidade de parte e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, buscaram a improcedência da petição inicial da autora. A

réplica foi apresentada às fls. 102-124, na qual o requerido refutou a preliminar e as questões de mérito. Vieram os autos conclusos para sentença. (...). Posto isto, com base nas razões acima expostas, confirmo a medida liminar deferida às fls. 31-32 e **ACOLHO** o pedido formulado neste feito e determino a reintegração da Autora Domingas Bispo de Santana na posse do imóvel situado no Loteamento Santo Amaro, QI 07, alameda 03, Lt. 14, neste município, o que faço com suporte no art. 926 c/c o art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Os requeridos têm o prazo de 30 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, findo o qual (1) será efetuada a reintegração forçada, por mandado; e (2) incidirá multa de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência. Por outro lado, **INDEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça, porquanto os elementos constantes dos autos denotam que os Requeridos têm condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio, até porque jamais pagou qualquer valor pelo tempo de ocupação do imóvel. Em consequência, condeno os Requeridos na obrigação solidária de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo com suporte no art. 20, § 4º, do mesmo diploma processual. Como eventual recurso não tem o condão de suspender a execução do julgado, face a liminar vigente (CPC, 520, VII), expeça-se mandado de reintegração imediatamente, observando-se o prazo para desocupação voluntária. Anote-se a renúncia de mandato de fls. 146/7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2014. Ass. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6045-0**

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: DELMAM DE SOUSA MENESES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Busca e Apreensão que Panamericano S/A move em desfavor de Delman Sousa Meneses. Deferida a liminar, o autor peticionou requerendo a desistência do feito às fls. 42. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Revogo a liminar deferida. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, os quais devem ser substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6093-0**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: SILVIO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o bloqueio Renajud, como requerido. **Intime-se a parte autora** para que indique, **no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, providências para o efetivo impulso do feito, sob pena de extinção. Palmas, 30 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Repetição de Indébito – 2009.0012.6242-9**

Requerente: TERRA BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

Requerido: OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL CLARO - AMERICEL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Terra Brasil Construções e Incorporações Ltda, devidamente qualificado nos autos, ingressou com ação DE Repetição de Indébito em face da Operadora de Telefonia Móvel Claro - Americel. Alega o autor que adquiriu um plano de dados e três linhas telefônicas, juntamente com franquia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal e um plano de dados ilimitado no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Aduz ainda que, o plano de dados desde a sua aquisição nunca fora satisfatório, diante desta situação solicitou o cancelamento do serviço de dados (protocolo 200861339404 e 200861343358), sendo informada que haveria multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Contudo ao receber a fatura constatou a cobrança do valor R\$ 1.806,80 (mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos), sendo cobrado valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à multa cancelamento serviços mais excedentes dos dados que se quer o serviços foram prestados. Alega ainda que, entrou em contato com a requerida no dia 20.05.2008, (protocolo 2008.622.286.61), ocasião em que o valor da fatura foi alterado para R\$ 445,78 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta oito centavos), valor este pago pela requerente. Contudo, na fatura com vencimento em 28.06.2008 no valor de R\$ 2.223,30 (dois mil duzentos e vinte três reais e trinta centavos), a requerida cobrou os serviços, como se a requerente não estivesse coberta pela franquia. Requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, tendo como parâmetro o valor R\$ 211.256,00 (duzentos onze mil duzentos e cinquenta seis reais), bem como seja condenado repetição do indébito no valor de R\$ 2.112,56 (dois mil cento e doze reais e cinquenta seis centavos). Apresentou com a inicial os documentos de fls.22/147. A requerida embora devidamente citada às fls. 154, não apresentou contestação, no prazo legal. É o relatório. Decido: (...). Isso posto, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**

o pedido, condeno a requerida ao pagamento na forma dobrada do valor cobrado indevidamente a importância de R\$ 2.112,56 (dois mil cento doze reais e cinquenta seis centavos), corrigido monetariamente desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes contados da citação. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por danos morais. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

**Ação: Execução – 2009.0013.1668-5**

Exequente: OSNY JUNIOR MACHADO

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Executado: ODILON AIRES SIMÕES

Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Tendo em vista a sentença sem resolução de mérito, no processo principal, este feito perdeu completamente seu objeto. Desapensem estes autos dos autos 2009.0004.2682-7 e proceda-se ao arquivamento com as baixas necessárias. Palmas, 14 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0013.1716-9**

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO

Advogado: PATRICIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ODILON RAIMUNDO CALADO JUNIOR

Advogado: WILMAR ALBINO FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, proposta por José Raimundo Lopes de Carvalho em face de Odilon Raimundo Calado Junior. A causa de pedir está lastreada em venda de veículo na qual o Requerido não transferiu a titularidade administrativa do bem para si mesmo, acarretando problemas para o autor. Após tentativas frustradas de citação, o Requerido foi citado, apresentando contestação desacompanhada de procuração, solicitando em audiência o prazo de 15 dias para juntada do documento procuratório, deferida, mas não realizada, razão pela qual o Requerido se tornou revel. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para declarar que o autor desde janeiro de 1999 não é proprietário do veículo acima apontado, e todas as responsabilidades administrativas e fiscais relativas ao mesmo e a partir daquela data devem ser atribuídas ao senhor Odilon Raimundo Calado Junior, brasileiro, titular do CPF nº 268.166.631-20, residente na Avenida Salgado Filho, 1444, Pequizeiro-TO, CEP 77.730-000. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$500,00. Concedo ao Requerido a gratuidade processual, bem assim a observância do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 69/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0002.7737-1**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: J. T. F.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior e outros

Requerido: E. F. DE A. P. T.

Advogado: Dr. Otávio de Oliveira Fraz e outro

DESPACHO: “... Considerando a Instrução Normativa n. 5 de 2008, que dispõe sobre a substituição automática de juizes de primeiro grau... Assim, ouça-se o S. J. T. F. acerca da petição de fls. 2458/2460, em 5 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Intime-se por seu douto procurador. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0005.7295-5/0 – 2009.0005.1733-4/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável - Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: E. T. DE C.

Advogado: Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: J. P. R. C.

Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro e Jander Araújo Rodrigues

SENTENÇA: “(...)De uma análise mais acurada do caso vertente, reflu do despacho exarado às fls. 171 da ação cautelar e às fls. 210 do feito principal, razão pela qual revogo o comando que designou audiência de instrução em ambos os processos e a apresentação de rol testemunhal. Retire-se o feito da pauta de audiências, incontinenti (...) Por todo o exposto, HOMOLOGO A

TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº. 2009.0005.7295-5 e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 6 de junho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta em substituição automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, autuada sob o nº 2011.0007.2503-6, ajuizada pela CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO da Requerida IRACEMA RAMOS GOIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 026.149.891-69, residente e domiciliada nesta capital, em endereço não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quatorze (16.06.2014), na Escriwania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da Conceição Miranda, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito.

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2007.0000.9912-9/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA COMINAR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: REGIANE NASCIMENTO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas, ante a justiça gratuita deferida. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 16 de junho de 2014. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)**”.**

**Autos nº 2010.0001.8623-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004194-43.2010.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0011.9408-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003485-42.2009.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2011.0005.8196-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010998-90.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0010.7287-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001696-42.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0008.3520-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003826-68.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0006.1999-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INES PITA LOPES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003830-08.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0000.9135-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001719-85.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0002.5664-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011224-95.2011.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2007.0002.8727-8/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEMA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI, KATIA BOTELHO AZEVEDO E PAULO ROBERTO RISUENHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001298-32.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0006.1966-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS QUEIROZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003881-19.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0000.7325-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003836-15.2009.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0003.6408-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANAILDA DE ALBURQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001698-12.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palma

**Autos nº 2010.0011.8865-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004434-32.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0011.6084-7/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

Advogado: BRUNO KALIL NASCIMENTO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003831-90.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0005.2316-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011226-65.2011.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0009.0645-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003850-96.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0001.4522-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WILSON KENNEDY DOMINGOS RIBEIRO MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004455-08.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2009.0010.3473-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003867-35.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0013.1529-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELSON PEREIRA TELES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003915-91.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0009.9304-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ILDESIA MARIA DE JESUS E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012



de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003914-09.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2009.0006.1998-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVETE SOUSA SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003911-54.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0001.0106-7/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES. DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, LUDMILLA COSTA LISITA, ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO E VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001741-46.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0000.2784-3/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES. DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, LUDMILLA COSTA LISITA, ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO E VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001742-31.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0002.0451-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILENA ANDRADE REGO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E EDUARDO MANTOVANI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003910-69.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0011.9197-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILLIAN PEDROZA PINTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004454-23.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**Autos nº 2010.0004.0921-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GRACIMAR ALEXANDRE VAZ SÁ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004443-91.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2007.0009.0165-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR, DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE CROSARIA DELGADO, ALEXANDRE MARIANO DA SILVA, MAYARA CÔRTE REAL SALGUES, CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ, GUILHERME DE MEIRA COELHO, STELLA MARES CORREA, FABRICIO SALEMA FAUSTINO, LEANDRO COLBO FAVANO, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, GISELLE CAMARGO SIINTANI, MARCELO WALACE DE LIMA, SANDRA MARA LOPOMO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001281-93.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2007.0010.8880-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR, DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE CROSARIA DELGADO, ALEXANDRE MARIANO DA SILVA, MAYARA CÔRTE REAL SALGUES, CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ, GUILHERME DE MEIRA COELHO, STELLA MARES CORREA, FABRICIO SALEMA FAUSTINO, LEANDRO COLBO FAVANO, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, GISELLE CAMARGO SIINTANI, MARCELO WALACE DE LIMA, SANDRA MARA LOPOMO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001282-78.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0003.7412-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA ROCHA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003843-07.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0007.5300-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003837-97.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0006.5633-4/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003818-91.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0010.7409-8/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OLIMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA, TULIO DIAS ANTONIO E ANDREY DE SOUSA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001687-80.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0003.9253-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES E KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

Impetrado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004427-40.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0010.5831-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003844-89.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.006.1985-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003820-61.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0007.5207-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003835-30.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0002.0305-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA, DARLAN GOMES DE AGUIAR E RONEI FRANCISCO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003482-87.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0007.5534-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIA ARAUJO GONÇALVEZ E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003938-37.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

**PARAÍSO****2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0004.6444-7- Execução de Alimentos**

Requerente: Thiago Rodrigues Borges e outra

Advogado: Defensoria Pública

Executado: José Augusto Jucá Borges

Adv. Airton Alves de Carvalho- OAB/TO 4002

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 49/50: "... Pelo exposto, tendo em vista que o (s) requerente(s) não atendeu (ram) as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, § 1º do Código de Processo Civil. O mandado de prisão em favor do executado não chegou a ser expedido. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 02 de junho de 2014. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO (respondendo) ." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.1157-3 Ação Penal**

Acusado: JOÃO BATISTA SIMÃO FILHO

Vítima: Vera Lúcia Sousa da Silva

Infração: Art. 21 do Dec. Lei 3.688/41, art.140 e 147 do CPB e art. 7º da lei 11.340/06 na forma do art. 69 do CP

Advogado: Dr. Marcos Antônio Neves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. MARCOS ANTÔNIO NEVES, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 381, INTIMADO a comparecer no edifício do fórum local no dia 19 de agosto de 2014 às 9h, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos supra.

**Autos nº 2009.0005.1931-0 Ação Penal**

Acusado: GILMAR BORGES DA SILVA

Infração: Art. 214 c/c 224, alínea "a", do CPB

Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VALDENI MARTINS BRITO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3535 INTIMADO para se fazer presente no edifício do fórum local no dia 12.08.14 às 16h15min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento dos autos supra.

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0011.9647-7/0 – SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: JACIRA LIMA DE SOUSA

Advogado: GEORGE HIDASI – OAB-GO 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogias súmula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Deve a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2007.0009.6972-7**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DE JESUS ARAÚJO MAIA

Advogado: Dr. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/TO 4075

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu Advogado para providenciar cópia legível do CPF do instituidor, Sr. ARISTEU PEREIRA MAIA, a fim de viabilizar a implantação do Benefício de pensão por morte Junto ao Requerido, conforme Acórdão proferido pela 1ª turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região tendo como beneficiária a Srª. Maria de Jesus Araújo Maia. Peixe-TO, 23 de Junho de 2014.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000321.46.2012.827.2735**

Requerente: VALDIVINA DA SILVA AZEVEDO

Advogado: Defensor Público

Requerido: ADÃO COSTA DE AZEVEDO

Advogado: Fernanda Fernandes Guimarães OAB/MA 10.552

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a Advogada da parte demandada intimada para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o acordo feito pelas partes nos presentes autos.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.8984-8**

Ação: Cautelar de Sequestro c/c Pedido de Liminar

Requerente: João Gonçalves Torres e Hemenegilda Maria Torres

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374

Requeridos: Arnaldo Adasz- Reinaldo Adasz- Raquel Wasti Adasz Silva Maria Angélica Adasz – Ana Cristina Adasz e Giselly Wasti Adasz

Advogados: Dr. Pericles Tavares castellar- OAB/SP nº 266.259 e Dr. Denilson Zoppi Lisboa- OAB/SP nº 295.831

INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos requeridos acima citados, intimados que os presentes autos FORAM DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO E-PROC SOB O Nº 5000045-85.2007.827.2736 , sendo que toda e qualquer movimentação se dará pelo meio eletrônico.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8105-1**

AÇÃO: Embargos à Execução

Embargante: Nelson Salina Cruz

Advogado: Dr. João Meira Júnior – OAB SP nº 274 085

Executado: José Degan Zenati

Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos. Ficam, ainda, os advogados informados que não existem cadastros no Sistema E-proc em seus nomes, devendo providenciá-los a fim de que sejam feitas as intimações de estilo. Provimento 002/2011 da CGJUS TO

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.5172-0**

AÇÃO: Indenização

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES

Advogado: Dr. Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira – OAB/GO 9899

Executado: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado: Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls.2080/2086: A decisão agravada fora mantida consoante apreciação na folha 2078. Acrescente-se a fundamentação exteriorizada no julgamento dos embargos de declaração (fls. 2057/2059) destacando o indeferimento de levantamento de valores e substituição de Carta de Fiança nas folhas 1915/1916, onde restou decidido: “O valor depositado tornou-se incontroverso para o caso de os recursos das partes não alcançarem proviment nas instâncias superiores. Quanto ao levantamento da fiança, também incabível nesta fase, enquanto perdurar o agravo discutindo a minoração da multa. Cumpra-se a ordem emanada da instância superior, no que couber e estiver afeto a este Juízo. Se o caso de desentranhamento de Carta de Fiança vinculada a autos físicos que estejam tramitando aqui, antes, deverá existir registro via certificação a respeito da “comprovação de que o Juízo encontra-se devidamente garantido pela caução relativa ao novo valor fixado”. Informes prestados nesta oportunidade diretamente por meio virtual. Aguarde-se o deslinde dos recursos ou ações pendentes(fl. 2078). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 24 de março de 2014.v

**AUTOS: 2011.0004.0825-1**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO

Advogado: Procurador Federal

Executado: COTAL COMERCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA E/OU ALEXANDRE LUSTOSA NETO

Advogado: Dr. Alberto Raniere Alves Guimaraes – OAB/GO 21.929

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios (STJ – REsp 1368777), pelo que fixo estes em R\$-2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Porto Nacional-TO, 23 de outubro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito. Fica também a parte executada para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo autor, no prazo legal. Porto Nacional-TO, 24 de junho de 2014.

**AUTOS: 2010.0011.6197-9**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Advogado: Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

Executado: OLIMPIA DO CARMO PEREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA DECISAO: ..Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Quanto ao pedido subsidiário, defiro o redirecionamento da presente execução fiscal. Proceda-se com a citação e demais atos nos termos da Lei 6.830/80. Proceda-se também com as anotações relativas, devendo figurar a partir de agora o titular da firma individual no pólo passivo, que responderá pessoalmente na condição de parte executada. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 24 fevereiro de 2014. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.V

**AUTOS: 2008.0006.4056-1**

AÇÃO: Embargos à Execução

Requerente: ARI WEISS

Advogado: Dr. João Beuter Júnior – OAB/TO 3252

Requerido: NACAL – NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA

Advogado: Dr. Telmo S. Naves – OAB/GO 9994

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: A Inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual, se tempestivos, ficam os embargos recebidos para processamento. À míngua de garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, incabível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Inteligência do CPC, art. 739-A, 1º. Destaque-se que foi concretizada tão somente a oferta no processo executivo cujos autos estão relacionados. Merece destaque também, o fato de que no particular, a decisão poderá ser revista a qualquer tempo nos termos do CPC, art. 739-A, 2º. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Fica deferida a gratuidade pleiteada. Intimem-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.

**AUTOS: 2007.0004.6302-5**

AÇÃO: Execução Forçada

Exequente: NACAL – NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA

Advogado: Dr. Telmo S. Naves – OAB/GO 9994

Executado: ARI WEISS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: ...Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação, no prazo de 30 dias – no caso de inércia aguarde-se em arquivo provisório. Int. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição.v

**AUTOS: 2010.0009.1397-7**

AÇÃO: Usucapião Extraordinário

Requerente: ANTONIA ALVES CARVALHO

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054B

Requerido: AKIO WAKAMOTO E OUTROS

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISAO: ...Pelo exposto, vista à parte autora para que apresente, no prazo de 60 dias, memorial descritivo e georreferenciamento da área objeto da ação, ressaltando que ambos os documentos deverão ser aptos a individualizarem o imóvel (usucapido e usucapiendo), com especificação das áreas, suas características e confrontações. Int. Expeça-se o necessário. Porto Nacional-TO, 06 de junho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituiçãoov

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.****PRAZO:30 DIAS**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal: nº 2010.0001.7626-3, requerida por A União em desfavor de *Artpel Comercio de Papeis LTDA e/ou AMSBERG OLIVEIRA FRANCO*. Por este meio **CITAR os RÉUS INCERTOS e NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação, acima citada, querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida como os acréscimo legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantir hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for: O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (11/06/2014). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON GOMES DA SILVA(Prazode20dias)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 5º § 4º da Lei 5.478/68 para os termos da Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, **autos nº 2012.0001.2478-2/0** - requerida por T.G.S., assistido por **MARIA DA PAIXÃO FRANCISCO DE SOUSA**. CIENTIFICA-O para contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (23.06.2014). Eu,(**Maria Célia Aires Alves**),Escrivã,subscrevi.(a) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira**-Juíza de Direito.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0000447-98.2014.827.2740 – Chave: 808117321014 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO COSTA DA SILVA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA TO1110B



Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença e do Ato Ordinatório a seguir: "Nos termos da Portaria 02/2013 art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg. 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440, para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa. Karita Fernanda Feliciano Gomes

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: APOSENTADORIA Nº 2008.0007.0537-0/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-03.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

##### **AUTOS: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0004.7116-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EMBARGANTE: FRANCISCO CASTRO ARAUJO

ADVOGADO: DR. RICARDO DE ALMEIDA ROSA OAB/PA 10.165 DR. LUIZ GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE OAB/PA 11122

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000072-50.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

##### **AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2011.0007.7571-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: DR. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

REQUERIDO: GERSON LUIZ COSMO

REQUERIDO: EDSON DE MIRANDA GOMES

ADVOGADO: DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000511-85.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

##### **AUTOS: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.7571-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: GILMAR PEREIRA GARCIA

ADVOGADO: DR. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182 DR. ANTONO CESAR SANTOS OAB/PA 11582

REQUERIDO: GERSON LUIZ COSMO

REQUERIDO: LUELSON LEANDRO CURVO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000127-59.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

**AUTOS: COBRANÇA Nº 2010.0000.9154-3/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000094-06.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

**AUTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0006.3374-5/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: JOAQUIM BANDEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000073-35.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Junho de 2014.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1994/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2014**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 95/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000055792-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **MASTERNEW INFORMÁTICA LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática destinados a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como gestor do contrato nº. 95/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2001/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 92/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191599-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus devidamente montados, alinhados e balanceados para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº. 92/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2010/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 94/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000087067-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ARANCIBIA TURISMO LTDA- ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Poder judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 94/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2012/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 98/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000144957-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de recarga de extintores e reposição de peças danificadas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178532, como gestora do contrato nº 98/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2062/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8040/2014, resolve conceder ao servidor **Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 167245**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Paraíso e Araguaína/TO, no período de 24 a 25/06/2014, com a finalidade de realizar o recebimento dos detectores de metais instalados.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2063/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8034/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Lizarda/TO, no período de 26 a 27/06/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2064/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8037/2014, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo**,

**Matrícula 353234**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Gurupi, Paraíso e Araguína/TO, no período de 24 a 25/06/2014, com a finalidade de conduzi equipe para recebimento de portais de detector de metal, conforme, SEI: 13.0.000037515-7.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2065/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8043/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766, Janair Teixeira Bastos, Colaborador Eventual / Carregador e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia e Tocantinópolis/TO, no período de 19 a 20/06/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem para distribuição de material para suprir a demanda do Poder Judiciário, conforme SEI: 13.0.000211712-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2066/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de junho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8044/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no dia 10/06/2014, com a finalidade de realizar audiências como substituto automático.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2014**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000205447-1

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 22/2014

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda-ME, O & M Multivisão Comercial Ltda-EPP e Girassol Comércio e Distribuição Ltda-ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDORES REGISTRATOS
------	----------------	-----	--------------	--------------	----------------	--------------------	--------------------	--------------------------

01	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 765W – Classe A – 9.000 BTU's – Vazão aproximada 510m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL <b>Marca:</b> Electrolux BI/BE09F Inverte	Und	05	60	R\$ 2.733,00	R\$ 13.665,00	R\$ 163.980,00	Vicon Comércio e Distribuição
02	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.080W – Classe A – 12.000 BTU's – Vazão aproximada 680m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A- HI-WALL. <b>Marca:</b> Electrolux BI/BE12F Inverte	Und	05	150	R\$ 3.093,00	R\$ 15.465,00	R\$ 463.950,00	Vicon Comércio e Distribuição
03	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL <b>Marca:</b> Samsung ASV18F Inverte	Und	05	250	R\$ 4.084,00	R\$ 20.420,00	R\$ 1.021.000,00	Vicon Comércio e Distribuição
04	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.160W – Classe B – 22.000/24.000 BTU's – Vazão aproximada 1.019m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL <b>Marca:</b> Electrolux BI/BE22F Inverte	Und	05	85	R\$ 4.776,00	R\$ 23.880,00	R\$ 405.960,00	Vicon Comércio e Distribuição
05	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.700W – Classe B – 30.000 BTU's – Vazão aproximada 1.146m³/h – Gás 410A,	Und	05	60	R\$ 5.666,00	R\$ 28.330,00	R\$ 339.960,00	Vicon Comércio e Distribuição

	Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Electrolux TI/TE30F GAS 410								
06	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 3.240W - Classe B - 36.000 BTU's - Vazão aproximada 1.274m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Electrolux C136F GAS 410	Und	05	60	R\$ 6.463,00	R\$ 32.315,00	R\$ 387.780,00	Vicon Comércio e Distribuição	
07	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 4.320W - Classe B - 48.000 BTU's - Vazão aproximada 1.835m³/h - Gás 410A, classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Carrier Console Space Gás 410	Und	05	80	R\$ 8.285,00	R\$ 41.425,00	R\$ 662.800,00	Vicon Comércio e Distribuição	
08	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 58.000/60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Electrolux C160F GAS 410	Und	05	80	R\$ 9.297,50	R\$ 46.487,50	R\$ 743.800,00	Vicon Comércio e Distribuição	
09	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 80.000 BTU's - Vazão aproximada 2.494m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Carrier Modernita	Und	02	15	R\$ 12.200,00	R\$ 24.400,00	R\$ 183.000,00	Vicon Comércio e Distribuição	
10	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 765W - Classe A - 9.000 BTU's - Vazão aproximada 510m³/h - Gás 410A,	Und	02	30	R\$ 2.065,00	R\$ 4.130,00	R\$ 61.950,00	Girassol Comércio e Distribuidora	

	Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL <b>Marca:</b> Komeco								
11	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.080W – Classe A – 12.000 BTU's – Vazão aproximada 680m³/h – Gás 410A, Sistema INVERTER, Classe de Consumo A - HI-WALL <b>Marca:</b> Electrolux	Und	05	30	R\$ 2.379,00	R\$ 11.895,00	R\$ 71.370,00	O&M Multivisão Comercial	
12	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL <b>Marca:</b> Komeco	Und	05	30	R\$ 3.331,00	R\$ 16.655,00	R\$ 99.930,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
13	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.160W – Classe B – 22.000/24.000 BTU's – Vazão aproximada 1.019m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL <b>Marca:</b> Electrolux	Und	05	30	R\$ 3.948,00	R\$ 19.740,00	R\$ 118.440,00	O&M Multivisão Comercial	
14	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.700W – Classe B – 30.000 BTU's – Vazão aproximada 1.146m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Electrolux	Und	02	30	R\$ 4.947,00	R\$ 9.894,00	R\$ 148.410,00	O&M Multivisão Comercial	
15	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.240W – Classe B – 36.000 BTU's – Vazão aproximada 1.274m³/h – Gás 410A, Compressor de rotação	Und	02	30	R\$ 5.881,00	R\$ 11.762,00	R\$ 176.430,00	Girassol Comércio e Distribuidora	



	variável, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Komeco								
16	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 3.320W - Classe B - 48.000 BTU's - Vazão aproximada 1.835m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Electrolux	Und	02	30	R\$ 7.428,00	R\$ 14.856,00	R\$ 222.840,00	O&M Multivisão Comercial	
17	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 58.000/60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - Gás 410A, Compressor de rotação variável, Classe de Consumo B - PISO TETO <b>Marca:</b> Komeco	Und	02	30	R\$ 8.367,00	R\$ 16.734,00	R\$ 251.010,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
18	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 80.000 BTU's - Vazão aproximada 2.494m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO Modelo 42LQB080515KC <b>Marca:</b> Carrier	Und	02	15	R\$ 10.867,00	R\$ 21.734,00	R\$ 163.005,00	O&M Multivisão Comercial	
19	Gás Refrigerante Ecológico 410-A - Cilindro 13,6Kg <b>Marca:</b> Frigelar	Und	05	30	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
20	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg <b>Marca:</b> Frigelar	Und	05	50	R\$ 390,90	R\$ 1.950,00	R\$ 19.545,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
21	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração <b>Marca:</b> Frigelar	Br	10	50	R\$ 3,88	R\$ 38,80	R\$ 194,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
22	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração <b>Marca:</b> Frigelar	Br	10	50	R\$ 4,10	R\$ 41,00	R\$ 205,00	Girassol Comércio e Distribuidora	
23	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de	Br	10	50	R\$ 4,10	R\$ 41,00	R\$ 205,00	Girassol Comércio e Distribuidora	

	Refrigeração <b>Marca: Frigelar</b>							
24	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração <b>Marca: Frigelar</b>	kg	20	100	R\$ 49,89	R\$ 997,80	R\$ 4.989,00	Girassol Comércio e Distribuidora
25	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração <b>Marca: Frigelar</b>	kg	20	100	R\$ 49,89	R\$ 997,80	R\$ 4.989,00	Girassol Comércio e Distribuidora
26	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração <b>Marca: Frigelar</b>	kg	20	100	R\$ 49,89	R\$ 997,80	R\$ 4.989,00	Girassol Comércio e Distribuidora
27	Tubo Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração <b>Marca: Frigelar</b>	kg	20	100	R\$ 49,89	R\$ 997,80	R\$ 4.989,00	Girassol Comércio e Distribuidora
28	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m – rolo de 50m <b>Marca: Frigelar</b>	Und	05	30	R\$ 4,60	R\$ 23,00	R\$ 138,00	Vicon Comércio e Distribuição
29	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 45 x 30 cm <b>Marca: Frigelar</b>	Und	20	100	R\$ 46,00	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00	Girassol Comércio e Distribuidora
30	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 65 x 30 cm <b>Marca: Frigelar</b>	Und	20	100	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	Girassol Comércio e Distribuição
31	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 75 x 30 cm <b>Marca: Frigelar</b>	Und	20	100	R\$ 70,50	R\$ 1.410,00	R\$ 7.050,00	Girassol Comércio e Distribuidora
32	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada de 8 cm com bucha S10 – pacote com 100 und <b>Marca: Dufrio</b>	Und	05	20	R\$ 67,75	R\$ 338,75	R\$ 1.355,00	O&M Multivisão Comercial
<b>Valor total mínimo</b>							<b>R\$ 386.341,25</b>	
<b>Valor total máximo</b>								<b>R\$ 5.760.663,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2014.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 32, de 2014**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 24 – **Curso de Teoria e Prática de Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas** –, publicado no Diário da Justiça nº 3.343, em 14 de maio de 2014, pp. 89-100, e Edital nº 26, publicado no Diário da Justiça nº 3353, pp. 173 e 174, em 29 de maio de 2014, modificando os itens 1. Dados Gerais (período de inscrição e período de realização) e 5. Programação do Curso (instrutores), conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

Curso Teoria e Prática de Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas

**Objetivo:** Capacitar magistrados, preferencialmente os que exerçam jurisdição em Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Tocantins, a respeito de questões teóricas e práticas sobre Ações de Improbidade Administrativa e **Ações Cíveis Públicas**, com exposição de casos concretos para análise e elaboração de estratégias, a fim de dar celeridade ao trâmite dos processos dessa área, objetivando o cumprimento das Metas 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Período de inscrição:** de 24 de junho a 7 de julho de 2014.

**Período de realização:** 18 e 19 de agosto de 2014.

**Inscrições:** Deverão ser feitas por e-mail: [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br)

**Público-Alvo:** magistrados, preferencialmente os que exerçam jurisdição em Varas de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Tocantins ou aqueles que, em suas comarcas, possuam **Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas**, distribuídas até 31/12/2012, não julgadas.

**Número de vagas:** 25

**Carga horária:** 14 horas-aula

**Modalidade:** Presencial

Obs.: Se houver necessidade de diárias, estas deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço: <http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

**Horário das aulas:** das 9h às 18h

**Local:** sede da Esmat.

## 2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Devido ao caráter prático do curso e ao limitado número de vagas, foi disponibilizada somente uma vaga para cada comarca. Ressalta-se que para a comarca de Palmas foram destinadas sete vagas em razão da existência de quatro Varas da Fazenda Pública e para atender às necessidades da coordenação deste Evento.

O critério de escolha das comarcas selecionadas foi pautado no quantitativo mínimo de dez Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas, pendentes de julgamento, objeto das Metas 4 e 6 do CNJ, conforme tabela abaixo:

	<b>Comarcas de 3ª Entrância – 13 Vagas</b>	<b>Número de vagas</b>
1	Araguaína	1
2	Colinas do Tocantins	1
3	Gurupi	1
4	Palmas	7
5	Pedro Afonso	1
6	Porto Nacional	1
7	Tocantinópolis	1
	<b>Comarcas de 2ª Entrância – 7 vagas</b>	<b>Número de vagas</b>
8	Ananás	1
9	Araguaçu	1
10	Arapoema	1
11	Augustinópolis	1
12	Colmeia	1
13	Miranorte	1
14	Peixe	1
	<b>Comarcas de 1ª Entrância – 5 vagas</b>	<b>Número de vagas</b>
15	Araguacema	1
16	Axixá do Tocantins	1
17	Goiatins	1
18	Tocantínia	1
19	Wanderlândia	1
	<b>Total de Alunos</b>	<b>25</b>

### 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estar exercendo suas funções nas Varas da Fazenda Pública ou que estejam com pendências relativas às Metas Nacionais de Nivelamento do Conselho Nacional de Justiça de Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas.

3.2 Efetuar inscrição por e-mail.

3.3 A matrícula será efetivada mediante confirmação da Coordenadoria do curso, e deverá ser enviada via e-mail ao endereço eletrônico informado pelo magistrado no ato da inscrição, preferencialmente o institucional.

### 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas.

4.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência.

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

4.4 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

4.5 Os alunos serão submetidos à avaliação de aproveitamento mediante critérios adotados pelos instrutores do curso, podendo ser aplicadas provas discursivas ou de múltipla escolha, ou outros métodos de avaliação.

### 5. PROGRAMAÇÃO DO CURSO

PROGRAMAÇÃO PREVISTA	
<b>Segunda-feira: 2/6/2014</b> <b>Carga horária: 7h</b>	9h – Início dos trabalhos (formação dos grupos) 12h – Almoço 14h – Início dos trabalhos 18h – Apresentação das conclusões e encerramento
<b>Terça-feira: 3/6/2014</b> <b>Carga horária: 7h</b>	8h – Início dos trabalhos (formação dos grupos) 12h – Almoço 14h – Início dos trabalhos 17h – Apresentação das conclusões e encerramento
<b>Instrutores:</b> - juíza Alexandra Fuchs de Araújo – TJSP; - juiz Alexandre Machado de Oliveira – TJAL; - juiz Diego Fernandes Guimarães – TJPB - juiz Geraldo Antonio da Mota – TJRN; - juiz Ricardo Chimenti – TJSP.	
<b>Coordenadora Esmat</b> Adelina Gurak – juíza gestora das Metas 4 e 6	

5.1 Os alunos com inscrição confirmada deverão trazer seus *notebooks* para realização das atividades práticas, e de dois a cinco autos de **Ações de Improbidade Administrativa e Ações Cíveis Públicas**, pendentes de julgamento, objeto das **Metas 4 e 6**, notadamente para exposição dos casos concretos para análise e elaboração de estratégias, a fim de dar celeridade aos trâmites processuais.

5.2 Dos processos referidos acima, cada um dos juízes inscritos deverá remeter até o dia 22 de maio de 2014, via e-mail [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br), cópias das iniciais dos processos que serão objeto de análise, e, se houver, cópia das respostas dos acusados.

5.3 Cada um dos juízes participantes do curso ficará responsável pelos processos que trouxer, devendo, ao final do curso, reconduzir o processo para a sua Comarca ou Vara.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital e no Regimento Interno da Esmat.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada sujeitará o inscrito à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat. Deverá, ainda, estornar o valor das diárias.

6.3 A partir da inscrição no curso, o candidato deverá acompanhar as convocações e os comunicados por meio de publicações no portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT): <http://www.tjto.jus.br/esmat/> ou via e-mail informado pelo aluno no ato da inscrição, o qual deverá ser preferencialmente institucional.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 23 de junho de 2014.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

## EDITAL nº 31, de 2014

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **JUIZ E MÍDIA: ASPECTOS DO MEDIA TRAINING**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Juiz e Mídia: Aspectos do *Media Training*.

**Objetivo:** Proporcionar aos magistrados aprimoramento e reflexão objetiva e realista dos meios de comunicação social e do trato com a imprensa em geral e jornalistas.

**Período de inscrições:** 24 a 30 de junho de 2014.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV), no endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Carga horária:** 17 horas-aula.

**Modalidade:** Presencial

**Data de Realização:** 4 e 5 de agosto de 2014.

**Horário do Curso:** das 9h às 12h30 e das 14h às 18h.

**Local:** Esmat.

**Número de vagas:** 24.

**2. DAS VAGAS**

As vagas serão destinadas a magistrados e serão preenchidas conforme ordem de inscrição na Secretaria Acadêmica Virtual, conforme disposto no item 1. Inscrições.

**3. Estrutura Curricular do Curso**

<b>4 de agosto de 2014</b>	
8h30min	Credenciamento
9h	Solenidade de Abertura  Palestra: O interesse da mídia pela magistratura  Palestrante: Juiz Wellington Magalhães
9h40min	Palestra: Funcionamento da Imprensa com peculiaridades.  Palestrantes: Dione e Adriana (CJF)
11h	Atividade Prática – Dicas práticas para entrevista
12h30min	Intervalo para almoço
14h às 18h	Atividades Práticas  Grupo 1 – Circuito de entrevistas  Grupo 2 – Oficina de Crise  Grupo 1 – Oficina de Crise  Grupo 2 – Circuito de entrevistas
18h	Encerramento
<b>5 de agosto de 2014</b>	
9h	Palestra: Assessorias de Imprensa Oficiais.  Palestrantes: Dione e Adriana (CJF)
10h30min	Palestra: Riscos e Limites no uso de redes sociais.

	Palestrantes: Dione e Adriana (CJF)
12h30	Intervalo para almoço
14h às 18h	Atividades Práticas Grupo 1 – Avaliação das entrevistas Grupo 2 – Atendimento Individualizado
	Grupo 1 – Avaliação das entrevistas Grupo 2 – Atendimento Individualizado
18h	Encerramento

#### 4. Participação, Avaliação e Conclusão do Curso

- 4.1 A frequência será registrada de forma eletrônica, por meio de código de barras no início e término de cada período;
- 4.2 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;
- 4.3 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 4.2.
- 4.4 Para certificação, os inscritos deverão ter no mínimo 75% de frequência e realizar as atividades proposta em sala, dentre elas, um estudo de caso sobre a temática do curso.

#### 5. Disposições Finais

- 5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 5.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o inscrito à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.
- 5.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o inscrito deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 23 de junho de 2014.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

